



PARECER ÚNICO Nº 0125579/2021 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 09339/2009/003/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licenciamento Ambiental Concomitante - LAC1 - Licença de Operação Corretiva (LOC)	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Captação de água subterrânea por meio de poço tubular (processo de retificação da portaria de outorga n. 1855/2013)	08358/2016	Análise técnica concluída
Captação de água subterrânea por meio de poço tubular	03263/2017	Outorga deferida
Captação de água subterrânea por meio de poço tubular	25474/2016	Análise técnica concluída
Captação em barramento em curso de água, sem regularização de vazão	12776/2017	Cadastro efetivado
Captação de água subterrânea por meio de poço manual	12780/2017	Cadastro efetivado
Captação de água subterrânea por meio de poço manual	12779/2017	Cadastro efetivado
Captação de água subterrânea por meio de poço manual	12778/2017	Cadastro efetivado
Captação em barramento em curso de água, sem regularização de vazão	12774/2017	Cadastro efetivado
Captação em barramento em curso de água, sem regularização de vazão	12775/2017	Cadastro efetivado
Captação de água subterrânea por meio de poço manual	12777/2017	Cadastro efetivado
Perfuração de poço tubular	10303/2018	Autorização concedida
Captação de água subterrânea por meio de poço tubular	54783/2020	Análise técnica concluída

EMPREENDEDOR: Morada Agroflorestal LTDA	CNPJ: 14.986.631/0001-36
EMPREENDIMENTO: Morada Agroflorestal LTDA – Fazenda Santa Helena e Fazenda Matinada	CNPJ: 14.986.631/0001-36
MUNICÍPIO: Morada Nova de Minas/MG	ZONA: Rural
COORDENADAS UTM (DATUM):	LAT/Y 18° 32' 13,07" LONG/X 45° 21' 42,69"

**LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:**

<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco SF4: Região do entorno da Represa de UPRH: Três Marias		BACIA ESTADUAL: Região do entorno da Represa de Três Marias	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	
G-03-03-4	Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada	4	
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes, e perenes, silvicultura e cultivo agrosilvipastoris, exceto horticultura	4	
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	2	
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento	NP	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Floema Consultoria e Serviços Ambientais Gaia Soluções Ambientais Socioambiental Projetos Ltda. Thiago Silva Martins		REGISTRO: no 1682010 no 7100823 no 6402857 nº 6747224	
Auto de Fiscalização: 153579/2019			DATA: 20/10/2019

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Helena Botelho de Andrade – Área Técnica	1.373.566-7	
Elisabeth Barreto M. Lopes	1.148.717-0	
Marcela A. V. G. Garcia – Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1.316.073-4	
De acordo: Viviane N. Conrado Quites – Diretora Regional de Apoio Técnico	1.287.842-7	
De acordo: Márcio Muniz dos Santos – Diretor Regional de Controle Processual	1.396.203-0	



1. Resumo

O empreendimento Morada Agroflorestal LTDA – Fazenda Santa Helena e Fazenda Matizada atua no setor produção vegetal, exercendo suas atividades no município Morada Nova de Minas - MG. Em 07/11/2014, foi formalizado, na Supram ASF, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 09339/2009/003/2014, na modalidade de LOC, sendo posteriormente reorientado para a DN 217/2017 como uma LAC 1. A atividade principal a ser licenciada é a “Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada”. Com relação à infraestrutura do empreendimento, sua área útil corresponde a aproximadamente 3.800,00 ha. Houve assinatura de TAC e autuação por seu descumprimento visto cláusulas foram cumpridas com atraso. A água utilizada pelo empreendimento, é para o uso doméstico, dessedentação humana, dessedentação animal, e uso agroindustrial, provém de 3 poços artesianos, 3 captações em barramento e 4 cisternas. Ainda existe uma captação superficial na represa de Três Marias com outorga da ANA, para a irrigação de pivôs centrais de agricultura. Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, visto que a intervenção em APP é de uso rural consolidado e foi regularizada via CAR, havendo a compensação desta contemplada no presente parecer. A área de reserva legal está averbada, sendo parte dela averbada na própria matrícula e parte compensada. Os efluentes sanitários gerados pelo empreendimento são objeto de adequado tratamento. O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas. Considerando que não há Autos de Infração que se tornaram definitivos nos últimos cinco anos, conforme ilustrado no Anexo V, e conforme art. 32, §4º, bem como art. 65, ambos do Decreto Estadual n. 47.383/2018, a Licença, caso deferida pela CID do Copam, deverá ter a validade de 10 anos. A Supram - ASF sugere o deferimento do pedido da licença de operação corretiva do empreendimento supracitado.

2. Introdução

2.1 Contexto histórico

Este parecer refere-se ao posicionamento técnico e jurídico da SUPRAM-ASF quanto ao requerimento de Licenciamento Ambiental Concomitante - LAC1 - Licença de Operação Corretiva (LOC), para as atividades: “Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada”, “Culturas anuais, semiperenes, e perenes, silvicultura e cultivo agrosilvipastoris, exceto horticultura”, “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo” e “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento” do empreendimento Morada Agroflorestal LTDA – Fazenda Santa Helena e Fazenda Matizada, situado na zona rural no município de Morada Nova de Minas.

A empresa formalizou os documentos referentes à solicitação de LO (LAC 1),



PA COPAM Nº 09339/2009/003/2014, unidade de análise SUPRAM-ASF em 07/11/2014.

Em relação à atividade: “Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada”, o parâmetro do empreendimento é de 120.000,00 mdc/ano, assim conforme a DN 217/2017, o porte da atividade é G e o potencial poluidor M, sendo sua classe 4.

A atividade “Culturas anuais, semiperenes, e perenes, silvicultura e cultivo agrosilvipastoris, exceto horticultura” também possui classe 4. O seu parâmetro é de 3387,190 ha, portanto o porte desta atividade também é G e o potencial poluidor M

A atividade de “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo” possui parâmetro de 400 ha, assim a sua classe é 2, visto que, seu porte é P e o potencial poluidor é M. Por fim, a atividade “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento” com parâmetro de 150 cabeças, é uma atividade não passível de licenciamento devido ao seu parâmetro.

Foi informado no FCE que a atividade não se localiza dentro e/ou na zona de amortecimento de Unidade de Conservação.

Houve pedido de TAC e foi encaminhado relatório técnico e fotográfico para subsidiar a assinatura do referido Termo de Ajustamento de Conduta.

Foi assinado TAC com o empreendimento em 03 de maio de 2019, TAC – ASF n. 017/2019. Ressalta-se que conforme a análise as cláusulas 02 e 06 foram cumpridas parcialmente e a cláusula 07 foi cumprida com atraso. Em vista disso foi lavrado o AI n. 202660/2020 por descumprir total ou parcialmente termo de ajustamento de conduta. O empreendedor não se encontra apto a operação em razão da não renovação do TAC. A seguir apresentamos a análise do TAC n. 017/2019 de forma detalhada:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos conforme estabelecido na norma da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235. Cumprida. Protocolo R0046045/2020 de 16/04/2020.	Durante a vigência do TAC.



02	<p>Destinar resíduos sólidos, incluindo os resíduos com características domiciliares, somente a empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas receptoras de resíduos.</p> <p>Cumprida parcialmente visto que o protocolo da presente clausula deveria ser semestral. Protocolo R0046045/2020 de 16/04/2020.</p>	Semestralmente				
03	<p>Deverão ser comprovadas as práticas de melhorias da UPC conforme determina o artigo 3º da Deliberação Normativa Copam nº 227, de 29 de agosto de 2018.</p> <p>Cumprida. Protocolo R0117002/2019 de 01/08/2019.</p>	90 dias				
04	<p>Apresentar protocolo de relatório encaminhado à Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam - até o dia 03 de julho de 2019, comprovando o cumprimento dos incisos I a VIII da Deliberação Normativa Copam nº 227, conforme Termo de Referência disponibilizado pelo órgão ambiental.</p> <p>Cumprida. Protocolo R0117002/2019 de 01/08/2019.</p>	90 dias				
05	<p>Apresentar protocolo de relatório encaminhado à Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam do estudo de dispersão das emissões atmosféricas. Os estudos referidos no caput deverão ser realizados conforme Termo de Referência específico disponibilizado pela Feam.</p> <p>Cumprida.</p> <p>Solicitação de prorrogação por mais 30 dias, protocolo R0133764/2019 de 30/08/2019;</p> <p>Solicitação de prorrogação por mais 20 dias, protocolo R0150352/2019 de 26/09/2019;</p> <p>Solicitação de prorrogação por mais 20 dias, protocolo R0158364/2019 de 15/10/2019;</p> <p>Solicitação de prorrogação por mais 15 dias, protocolo R0170242/2019 de 06/11/2019;</p> <p>Protocolou a cópia do documento na Supram em 06/12/2019, protocolo R0185041/2019.</p>	120 dias				
06	<p>Efluentes Líquidos:</p> <table border="1"><thead><tr><th>Local de amostragem</th><th>Parâmetro</th></tr></thead><tbody><tr><td>Monitoramento da ETE de efluentes domésticos (entrada e saída)</td><td>Vazão, DBO, DQO, pH, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, temperatura, óleos minerais, óleos vegetais, gorduras animais e substâncias tensoativas.</td></tr></tbody></table> <p>O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.</p>	Local de amostragem	Parâmetro	Monitoramento da ETE de efluentes domésticos (entrada e saída)	Vazão, DBO, DQO, pH, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, temperatura, óleos minerais, óleos vegetais, gorduras animais e substâncias tensoativas.	Semestralmente
Local de amostragem	Parâmetro					
Monitoramento da ETE de efluentes domésticos (entrada e saída)	Vazão, DBO, DQO, pH, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, temperatura, óleos minerais, óleos vegetais, gorduras animais e substâncias tensoativas.					



Cumprida parcialmente visto que o protocolo com as análises solicitadas deveriam ser de períodos semestrais.

Protocolo R0044019/2020 de 08/04/2020, com análises de abril de 2020;

Protocolo R0046045/2020 de 16/04/2020, com análises de fevereiro e abril de 2020;

Resíduos Sólidos

Enviar os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)	
Denominação	Origem	Classe	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
		NBR 10.004 (*)					Razão social		Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

07

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Cumprida com atraso.

Protocolo R0017468/2020 de 05/02/2020, com monitoramento de janeiro a dezembro de 2019;

Protocolo R0046045/2020 de 16/04/2020, com monitoramento de maio de 2019 a março de 2020.

Semestralmente



Foi realizada vistoria pela equipe técnica da Supram-ASF, AF n. 153579/2019, para subsidiar o licenciamento ambiental do empreendimento. Ressaltamos que não houve lavratura de auto de infração por operar sem licença ou pelo uso da água sem autorização, visto que no momento da vistoria o empreendimento estava amparado por um TAC assinado com a Superintendência de Meio Ambiente.

Em 16/12/2019 pelo ofício 1224/2019 foram solicitadas informações complementares para ajustes técnicos e jurídicos.

O empreendedor apresentou certificado vigente de regularidade no Cadastro Técnico Federal junto ao IBAMA, registros nº: 5583473. Também foi apresentado o CTF/AIDA do responsável técnico ambiental do empreendimento, registro nº 6747224.

Também foram apresentados os certificados de registro no IEF de Produtor de produtos e subprodutos da flora carvão vegetal, com n. 359395, e de Consumidor de produtos e subprodutos da flora, lenhas, cavacos e resíduos, com n. 311401.

Foram apresentadas as ARTs dos profissionais dos estudos e também o registro no CTF/AIDA desses profissionais. Além disso, foi apresentado o registro no CTF das respectivas empresas de consultoria ambiental destes técnicos responsáveis pelos estudos.

Foi apresentado o Programa de Educação Ambiental do empreendimento (Protocolo R0057780/2020) e aprovado pela equipe técnica da Supram-ASF, o qual será objeto de condicionantes do presente parecer.

O empreendimento possui anuência do IEPHA e do IPHAM.

Nota-se que o empreendimento possui os processos de AAF n. 09339/2009/002/2012 e AAF 29371/2011/003/2014 (Fazenda Matizada – antigo PT).

Em consulta ao banco de dados do Sistema SIAM, verifica-se que o empreendimento detinha o processo de AAF n. 29366/2011/004/2016, válida até 15/12/2020, e a AAF n. 29371/2011/003/2014, entretanto, conforme constatado a Autorização encontra-se englobada no processo feito, logo, a AAF perdeu seu objeto. Providências deverão ser tomadas para o cancelamento da referida Autorização.

2.2 Caracterização do Empreendimento



O empreendimento Fazenda Santa Helena (matrícula 8.130) e Fazenda Matinada (matrícula 1.789), com área de 3.659,4180 ha e 1.728,7813 ha respectivamente, estão localizados na zona rural do município de Morada Nova de Minas. Ressalta-se que as fazendas são interdependentes no entanto não são limítrofes, visto que há um empreendimento entre elas de 165 hectares.

As atividades de Silvicultura são desenvolvidas no empreendimento. A lenha é cortada na época certa e utilizada para a carbonização. A carbonização de lenha é praticada de forma tradicional em fornos de alvenaria com ciclos de aquecimento e resfriamento que duram 15 dias. A Unidade de Produção do Carvão Vegetal - UPCV é composta por fornos circulares e retangulares, no entanto conforme informado os fornos circulares serão desativados.

No processo de carbonização, a temperatura média é de 500°C. Após esta etapa os fornos resfriam e em seguida são abertos, e o carvão já pronto para o consumo, é retirado para ser enviado para a Siderúrgica Alterosa e/ou terceiros.

Os impactos com a produção do carvão são as fuligens emitidas e o ácido produzido durante a carbonização. Para evitar controlar estas emissões a Fazenda Santa Helena e Matinada instalou a bateria de fornos, entre talhões de eucaliptos sp que funcionam com uma cortina arbórea, ou barreira física.

A topografia da Fazenda não possui grande declividades, que evita a formação de enxurradas. Soma-se ao fato da empresa manter cacimbas para a infiltração da água pluvial no solo. A fertilidade do solo é acompanhada periodicamente através de análise química, permitindo a determinação dos teores de cada elemento químico e o pH do solo, fornecendo subsídios para as adubações.

A produção de gado de corte na Fazenda Santa Helena e na Fazenda Matinada está diretamente relacionada ao aproveitamento das áreas internas dos plantios de eucaliptos onde desenvolve vegetação rasteiras entre as ruas. O gado após atingir peso é encaminhado para o confinamento.

Além disso, no empreendimento existem cultivos de culturas anuais como o milho, a soja e o feijão. Na área estão instalados 10 pivôs para a irrigação. Os grãos são vendidos para indústrias e eventualmente é feita a silagem da planta para o gado.

No empreendimento existe um ponto de abastecimento. Ressalta-se que o empreendimento ainda não possui AVCB, desta forma foi apresentado um cronograma de desativação do ponto de abastecimento conforme a Deliberação Normativa COPAM n. 108/2007.



E por fim, para o desenvolvimento das atividades de silvicultura e bovinocultura e necessário o armazenamento de produtos agrotóxicos e veterinários e afins em uma área de 400 m².

A fazenda pode ser dividida em:

- Talhões de Eucaliptos;
- Áreas de Pastagens;
- Curral;
- Conjunto de fornos para produção de carvão;

E com estruturas de apoio:

- Administração,
- Galpão de Armazenamento de insumos;
- Refeitório para funcionários;
- Curral manobra de gado de corte;
- Um carregador de carvão.

3. Diagnóstico Ambiental

3.1 Definições das Áreas de Influência

Área de Influência Direta (AID):

É a área sujeita aos impactos diretos provenientes das atividades desenvolvidas na Fazenda Santa Helena e Matizada, na qual ocorrem impactos ambientais de primeira ordem. Para cada aspecto ambiental, seja ele relativo ao meio físico, biótico ou antrópico, haverá uma área de influência direta. Assim, a soma de todas estas áreas indica a AID. A AID é ainda subdividida em:

- Área Diretamente Afetada (ADA): Área onde se localizará e serão desenvolvidas as atividades de Silvicultura, culturas anuais, bovinocultura e produção de carvão, além de todas as unidades e prédios de apoio do Empreendimento.
- Área de Entorno (AE): São as áreas próximas aos limites físicos da ADA, onde também ocorrem impactos diretos das atividades da Fazenda Santa Helena, mesmo que este ali não se localize ou se desenvolva.
- Áreas de Influência Direta (AID) para o Meio Físico e Biótico: Para o meio físico e biótico, a Área Diretamente Afetada (ADA) considerada foi a área de utilização do Empreendimento que totaliza a soma da área onde



ocorrerá atividades realizadas pela Fazenda, área esta que sofrerá impactos diretos destas atividades.

Para Área de Entorno (AE) foram consideradas as formações geológicas e Florestais e os recursos hídricos que se entendem além do perímetro da Fazenda. Essas áreas abrigam estruturas físicas e bióticas que podem sofrer impacto secundário das atividades do empreendimento;

- **Áreas de Influência Direta (AID) para o Meio Socioeconômico:** A Área de Influência Direta (AID) corresponde a extensão total das benfeitorias, propriedades rurais vizinhas, Além de comunidades vizinhas que sofrerão intervenção direta positiva e ou negativa com a atividade da Fazenda Santa Helena.

Área de Influência Indireta (AII)

Área de Influência Indireta (AII) para o Meio Físico e Biótico: Para o meio físico e biótico a delimitação da área de influência indireta levou em consideração a micro - bacia onde a Fazenda se situa, que drena os pequenos córregos e nascentes no entorno da área do empreendimento. Tal delimitação foi utilizada para três dos cinco componentes do meio físico (Geologia, Geomorfologia e Pedologia), que redundaram em mapeamentos parciais, fundamentados exclusivamente em dados primários. Os demais, Climatologia e Hidrologia, ultrapassaram tais delimitações em função da ausência de informações locais como estações meteorológicas e pluviométricas, além da necessidade de se considerar a bacia em sua integridade.

- **Área de Influência Indireta (AII) para o Meio Sócio Econômico:** Foi considerado neste estudo como a Área de Influência Indireta (AII) o município de Morada Nova de Minas – MG. Neste município é que será percebida a dinâmica socioeconômica, advinda dos impactos tais como: geração de impostos, geração de empregos e renda.

3.2 Meio Físico

3.2.1 Clima e precipitação

O clima regional é o Clima Tropical de Altitude (Cwa). O mês mais quente é fevereiro, com temperatura média de 24,9° C. O mais frio é julho, com temperatura média de 18,8° C, período no qual ocorre a estiagem. A temperatura média anual é 22,5° C.



O índice pluviométrico anual é de 1 288,20 mm. O período das chuvas estende-se de outubro a março, quando chove cerca de 87,7 % do total pluviométrico. Nesse intervalo, o mês de dezembro apresenta a maior média pluviométrica (280.5 mm). A estiagem coincide com os meses de inverno, sendo o mês de julho o mais seco do ano, atingindo um índice pluviométrico médio de 7,6 mm.

3.2.2 Geologia, geomorfologia e pedologia

O local onde se situa o empreendimento está locado em área correspondente à Folha Morada de Minas, que mostra-se caracterizada pela predominância de um relevo suave, rebaixado, onde as colinas são suaves e amplas, na maior parte das vezes com uma cobertura fina ou com saprólitos de pelitos.

Altitudes menores que os 630 metros se destacam, enquanto aquelas maiores que os 700 metros são localizadas, correspondendo em boa parte às áreas de afloramento de rochas relacionadas à Formação Três Marias.

O solo predominante na região do empreendimento é o Latossolo Vermelho-Amarelo distrófico típico a moderado textura média, relevo plano e suave ondulado.

Encontra-se também o Cambissolo Háplico distrófico típico e léptico a moderado textura média/argilosa, pedregoso/ não pedregoso + Neossolo Litólico distrófico típico A moderado + Latossolo Vermelho-amarelo distrófico típico a moderado textura média/argilosa.

Nas áreas de cultura da Fazenda pode ser notado o Latossolo Vermelho, onde acontecem o cultivo de culturas anuais após corrigido e adubado. Próximo as áreas da represa podemos diagnosticar os gleissolos humicos, provenientes do processo de encharcamento provocado pelo represamento da água.

3.2.3 Hidrologia

O empreendimento está localizado no município de Morada Nova de Minas, que por sua vez está inserido na sub-bacia Rio Indaiá. O Rio Indaiá é um afluente da margem esquerda do Rio São Francisco (sentido jusante).

A bacia do Rio São Francisco é a segunda maior bacia hidrográfica inteiramente contida no Brasil cobrindo uma extensão de 640 000 km² das regiões Sudeste e Nordeste do país. Denominado Rio da Integração Nacional em função de sua extensão de 2800 km, exerce uma influência preponderante na vida e na economia regionais.



Cabe ressaltar que o empreendimento está localizado nas margens da represa de Três Marias, a qual alcança além do município de Morada Nova de Minas, os municípios de Abaeté, Biquinhas, Felixlândia, Paineiras, Pompéu, São Gonçalo do Abaeté e Três Marias.

A Fazenda possui muitas de suas divisas com o reservatório de Três Marias. Além disso na fazenda há outros pontos de recurso hídricos, são o Córrego do Banho e o Córrego das Melancias.

3.2.4 Patrimônio Natural e Cultural

A Fazenda já é utilizada com atividades agrícolas há vários anos. Conforme informado, até o momento não foi encontrado nenhum item de interesse ao Patrimônio Natural ou Cultural.

Ainda assim, por se tratar de empreendimento com mais de 1000 ha de área útil foi apresentada a anuência do IPHAM.

3.2.5 Caracterização Espeleológica

A Fazenda está localizada em uma região composta por Fácies de Ardósias (Cinza, Roxas, Verdes e Negras), distante das áreas carsticas conhecidas do estado de Minas Gerais.

A formação de cavidades, grutas, dolinas, abismos é constante em áreas de calcário que pela formação da rocha permite a penetração da água pluvial formando estas estruturas.

O representante do empreendimento informou que em consulta ao CECAV, que contém informações das Cavidades espeleológicas de todo o estado é fácil perceber que a região de Morada Nova não pertence a áreas de importância, muito menos da existência de cavernas.

Ainda assim, por se tratar de empreendimento com mais de 1000 ha de área útil foi apresentada a anuência do IEPHA.

3.3 Meio Biótico



3.3.1 Flora

A Fazenda encontra-se dentro do Bioma Cerrado. Ao longo da área de influência direta do empreendimento constatou-se durante as incursões em campo a predominância da fisionomia de Cerrado de campo sujo, campo limpo e cerradão, em meio a paisagem de campos antrópicos (pastagens). Presentes por toda a área de entorno. Nestes trechos sobressaem as espécies arbustivas com indivíduos arbóreos distribuídos de forma esparsa.

Dividindo com as áreas de pastagem, esta fisionomia ocorre predominantemente na AID do empreendimento, caracterizando uma formação vegetal que apresenta estrato herbáceo-arbustivo com arbustos e subarbustos, muitas vezes constituídos por indivíduos menos desenvolvidos das espécies arbóreas do cerrado sensu stricto.

Entre as espécies típicas do cerrado, foram observadas:

- *Xylopia aromatica*,
- *Miconia albicans*,
- *Curatella americana*,
- *Hymenaea stigonocarpa*,
- *Stryphnodendron adstringens*,
- *Tabebuia*,
- *Machaerium opacum*,
- *Dimorphandra mollis*, entre outras.

De acordo com os dados obtidos nesse levantamento o cerrado que recobre parte da região avaliada não difere muito dos padrões normais avaliados em outras regiões onde essa formação se faz presente, sendo formada em sua maior parte por espécies de ampla ocorrência.

Grande parte dos fragmentos vegetacionais presentes na AID, têm sinais de interferência antrópica, sendo que em muitos casos embora o aspecto exterior do fragmento esteja razoável, sua auto-sustentação se encontra comprometida em função da inexistência de regeneração no sub-bosque. Isto ocorre principalmente nos fragmentos freqüentados pelo gado. Em algumas áreas observa-se que houve uma regeneração de florestas a partir de pastagens ou lavouras abandonadas.

Abaixo segue lista da Flora local, que é caracterizada pela predominância de Cerrado, onde se destacam espécies com alturas variando entre 05.15 metros, com emergentes alcançando 20 m, onde sobressaem as espécies Barbatimão (*Stryphnodendron adstringens*), Jacarandá (*Machaerium opacum*) e Pimenta de macaco (*Xylopia aromatica*).



Nome Científico	Nome Popular
<i>Piper amalago</i>	Falso jaborandi
<i>Psidium</i> sp	Goiaba
<i>Guarea guidonia</i>	Marinheiro
<i>Gochnatia polymorpha</i>	Cambará
<i>Bowdichia virgiliodes</i>	Sucupira preta
<i>Cecropia</i> sp	Embaubá
<i>Croton urucurana</i>	Sangra da água
<i>Tibouchina granulosa</i>	Quaresmeira
<i>Lithraea molleoides</i>	Aroeirinha
<i>Bambusa vulgaris</i>	Bambú
<i>Solanum paniculatum</i>	Jurubeba
<i>Diatenopteryx sorbifolia</i>	Maria preta
<i>Mimosa caesalpineafolia</i>	Sansão do campo
<i>Xylopia aromatica</i>	Pimenta de macaco
<i>Pterogyne nitens</i>	Amendoim bravo
<i>Peltopodium dubium</i>	Canafistula
<i>Chrusophyllum gonocarpum</i>	Olho de boi
<i>Persea americana</i>	Abacate
<i>Deguelia utilis</i>	Timbó
<i>Guazuma ulmifolia</i>	Mutambo
<i>Cedrella fissilis</i>	Cedro
<i>Stryphobendron adstringens</i>	Barbatimão
<i>Eugenia dysenterica</i>	Cagaita
<i>Ocotea pretiosa</i>	Canela sassafras
<i>Parapiptadenia rigida</i>	Angico da mata
<i>Syagrus coronata</i>	Licuri
<i>Bauhinia rufa</i>	Pata de vaca
<i>Dalbergia nigra</i>	Jacarandá
<i>Palicourea tetraphylla</i>	Bate caixa
<i>Luehea divaricata</i>	Coita cavalo
<i>Zanthoxylum rhoifolium</i>	Maminha de porca
<i>Cariniana legalis</i>	Jequitibá
<i>Dimorphandra mollis</i>	Barbatimão de folha miuda
<i>Campomanesia pubescens</i>	Guavira
<i>Cabralea canjerana</i>	Canjerana
<i>Orribignya speciosa</i>	Babaçu
<i>Machaerium nyctitans</i>	Bico de pato
<i>Anandananthera</i> sp.	Angico
<i>Vochysia haenkeana</i>	Pau terra
<i>Ocotea puberula</i>	Canela guaicá
<i>Lecythis pisonis</i>	Sapucaia



<i>Machaerium opacum</i>	Jacarandá do cerrado
<i>Machaerium nyctitans</i>	Senna
<i>Tabebuia alba</i>	Ipê amarelo
<i>Aspidosperma polyneuron</i>	Peroba rosa
<i>Hymenaea coubaril</i>	Jatobá
<i>Tabebuia heptaphylla</i>	Ipe roxo
<i>Plathymania reticulata</i>	Vinhatico
<i>Tabebuia ochracea</i>	Ipê amarelo do cerrado
<i>Copaífera langsdorffii</i>	Oleo
<i>Lithraea molleoides</i>	Aroeira branca
<i>Trenna micrantha</i>	Pau polvora
<i>Tapirira guianensis</i>	Peito de pombo
<i>Unonopsis lindmanii</i>	Pindaiba preta
<i>Patagonula americana</i>	Guajuvira
<i>Hymenaea sp</i>	Jatobá
<i>Dimorphandra mollis</i>	Folha Miuda
<i>Jacaratia spinosa</i>	Jaracatia
<i>Terminalia argentea</i>	Capitão
<i>Vernonia scabra</i>	Assa peixe
<i>Ficus dendrocida</i>	Ficus
<i>Rapanea guianensis</i>	Pororoca
<i>Psidium guajava</i>	Goiaba
<i>Myrocarpus frondosus</i>	Balsamo
<i>Hymenaea stigonocarpa</i>	Jatobá do cerrado
<i>Genipa americana</i>	Genipapo
<i>Citrus sp.</i>	Limão
<i>Vanillosmopsis erythropapa</i>	Candeia
<i>Tabebuia impetiginosa</i>	Piuna
<i>Lonchocarpus cultratus</i>	Embira
<i>Ficus doliaria</i>	Gameleira
<i>Sparattosperma leucanthum</i>	Cinco Folhas
<i>Casearia sylvestris</i>	Erva de largato
<i>Vernonia polyanthes</i>	Assapeixe
<i>Sapium haematospermum</i>	Mutuqueira
<i>Machaerium nyctitans</i>	Bico de Pato
<i>Tibouchina granulosa</i>	Quaresmeira
<i>Platycamus Regnelii</i>	Folha de Bolo
<i>Ficus guaranitica</i>	Figueira
<i>Albizia hasslerii</i>	Farinha Seca
<i>Ingá vera</i>	Angá
<i>Tabernaemontana sp.</i>	Cathuia
<i>Erythrina falcata Benth</i>	Muchoco
<i>Albizia polycephala</i>	Angico Branco
<i>Xilopia aromatica</i>	Pimenta de Macaco



Annona crassiflora	Araticum do Cerrado
Caryocar brasiliense	Pequi
Eugenia dysenterica	Cagaita

As tipologias florestais encontradas foram determinadas a partir de coleta e observações no campo, associadas com parecer técnico de especialista presente na equipe de campo e confirmadas por pesquisas bibliográficas de trabalhos que citam e caracterizam a região.

Na área de influência indireta (área com probabilidade de sofrer impactos gerados pelas atividades realizadas na área de influência direta), as principais formações vegetais encontradas são as mesmas descritas anteriormente.

Dentre as espécies vegetais registradas nas formações analisadas não foram encontradas espécies incluída na lista das espécies ameaçadas de extinção da flora de Minas Gerais (COPAM, 1997), na lista oficial de espécies da flora brasileira ameaçada de extinção (IBAMA, 1992) e na lista das espécies presumivelmente ameaçadas de extinção da flora de Minas Gerais (MENDONÇA & LINS, 2000).

3.4 Fauna

Os estudos para o Levantamento da Fauna nas áreas de influência do Empreendimento foram realizados, entre os dias 19 a 23/03/2018 contemplando a estação Chuvosa, enquanto a Seca foi realizada no período de 11 a 15/09/2018. Contendo informações sobre o levantamento qualitativo dos grupos taxinômicos de Avifauna, Herpetofauna e Mastofauna de grande e médio porte, sendo esses os dados primários que foram utilizados nas tabelas e cálculos estatísticos. Já os dados secundários foram obtidos através de bancos de dados do táxon correspondente, publicações e estudos realizados na região, além de entrevistas com moradores locais, sendo que esses dados foram somente utilizados para comparações com os dados primários, não sendo incluídos nos cálculos estatísticos para medir a Diversidade, Equabilidade e Curva do Coletor.

Mastofauna: o presente estudo utilizou como metodologias: as Buscas ativas (registros diretos e evidências do tipo fezes, tocas, pelos, pegadas, etc.); e o uso de Armadilhas fotográficas.

A busca ativa por estas evidências foi realizada através de caminhamentos (transectos) nas trilhas, estradas e locais de solos propícios ao registro de rastros e pegadas na ADA e AID do empreendimento. Estas áreas foram percorridas em horários variados (crepuscular, diurno e noturno), uma vez que as espécies de mamíferos possuem diferentes períodos de atividades. Durante o presente estudo



foram percorridos 08 transectos lineares (TST), sendo 02 em cada uma das 04 fitofisionomias estudadas durante as amostragens. As fitofisionomias estudadas foram: Interface (Vegetação Nativa Cerrado x Cultura); Culturas anuais em Pivô; Cultura de Eucalipto e Vegetação Nativa de Cerrado.

Sobre a metodologia de armadilhas fotográficas, foram instaladas 08 delas sendo duas em cada fitofisionomia estudada. As armadilhas foram todas instaladas no primeiro dia de chegada ao campo, sendo retiradas no último dia, na mesma sequência de instalação para que fosse padronizada a carga horária do esforço amostral de cada equipamento, que permaneceu ativo em campo durante todo o período de amostragem. As fitofisionomias estudadas foram as mesmas da Busca ativa.

A equipe foi composta por 2 amostradores. Para o cálculo do esforço empregado na metodologia “Busca ativa”: 02 horas/busca X 08 transectos X quantidade de amostradores x 02 campanhas. Já, para cálculo do esforço amostral na metodologia “Armadilha fotográfica”: 120 horas/câmera X 08 câmeras X 02 campanhas.

Foram identificadas na área do empreendimento 11 espécies de mamíferos pertencentes a 09 famílias e 08 ordens. A ordem Carnívora foi a que apresentou maior quantidade de espécies (N=04), representando 36,4% da riqueza total de mamíferos silvestres apontados no presente estudo. Já a família com maior riqueza de espécies foi a Canidae com 03 representantes, correspondendo a 27,3% do total de espécies inventariadas. As espécies *Dasyus novemcinctus* e *Cerdocyon thous* foram as que ocorreram com maior frequência, sendo ambas detectadas em 43,8% das 16 unidades amostrais empregadas na pesquisa. Já a espécie mais abundante foi a *Callithrix penicillata*, com o total de 21 indivíduos registrados, correspondendo a 19,6% do total dos 107 indivíduos contabilizados durante o estudo.

Em relação a espécies ameaçadas de extinção, foram identificadas três espécies: o lobo guará (*Chrysocyon brachyurus*) é considerada uma espécie vulnerável a nível (MMA, 2014) e estadual (COPAM, 2010), e quase ameaçada a nível global (IUCN, 2019); O Tamanduá Bandeira (*Myrmecophaga tridactyla*) é considerada uma espécie vulnerável a nível global (IUCN, 2019), a nível nacional (MMA, 2014) e estadual (COPAM, 2010); E o veado mateiro (*Mazama americana*), é considerado uma espécie deficiente de dados a nível global (IUCN, 2019) e pelo ICMBIO, 2014.

O status para o endemismo foi definido com base no banco de dados do ICMBio, sendo identificada a espécie Sagui de tufo preto (*Callithrix penicillata*).

Para considerar o enquadramento das espécies cinegéticas, foram apontadas as espécies comumente utilizadas para esses fins, e também aquelas que durante as entrevistas locais foram citadas como caçadas e/ou capturadas na região: tatu galinha



(*Dasybus novencictus*), o veado mateiro (*Mazama americana*), tapeti (*Sylvilagus brasiliensis*), Sagui de tufo pretos (*Callithrix penicillata*) e a capivara (*Hydrochoerus hydrochaeris*).

A curva de acumulação de espécies manteve um crescimento gradual ao longo da amostragem do levantamento da mastofauna, não atingiu a estabilização, porém a riqueza observada quase alcançou o estimador de Jackknife¹ que apontou para uma riqueza de 11,9 espécies para a área de estudo. E também foi evidenciado que a riqueza esperada ficou dentro dos limites de confiança gerado pela plataforma estatística utilizada. Desta forma, pode-se afirmar que os esforços despendidos foram de fato satisfatórios para amostragem de mamíferos na área de estudo.

A comunidade da mastofauna detectada nesse estudo foi mais representada por espécies menos exigentes de áreas preservadas e que até mesmo se beneficiam com a perturbação antrópica de áreas antes conservadas.

Avifauna: As metodologias aplicadas de “Transectos” e “Pontos de observação” foram praticadas durante o dia, ainda foram realizadas duas atividades de observação no período noturno por campanha, com a finalidade de registrar exemplares da avifauna noturna. Também foram realizadas entrevistas com moradores locais onde se levantou as espécies regionais conhecidas, para posterior comparação com os dados obtidos em campo. Não sendo incluídos os dados das entrevistas na relação de espécies observadas e nem nos cálculos estatísticos deste trabalho.

Foram realizados 12 caminhamentos de transectos lineares (TST com largura das faixas de observação pré-definidas em 25 metros para cada lado), distribuídos proporcionalmente nas 04 fitofisionomias consideradas para o levantamento da avifauna (Áreas Úmidas, Culturas Anuais em Pivô, Vegetação Nativa de Cerrado e Cultura de Eucalipto). Por meio de câmeras fotográficas, gravador de voz e microfone unidirecional foram registradas as espécies detectadas durante os caminhamentos, sendo que em locais propícios foram realizados *playbacks* utilizando as vocalizações das espécies de interesse ecológico.

Foram praticados 05 pontos de observação em cada uma das 04 fitofisionomias amostradas para o levantamento da ornitofauna, além de mais 03 pontos adicionais no ambiente de edificações. A amostragem em ambiente com edificações não apresentou o mesmo esforço amostral (nem nos Transectos e nem nos Pontos de Observação) por ser tratar de áreas de pequenas dimensões que não comportariam o mesmo esforço amostral empregado nas outras fitofisionomias.

A equipe foi formada por 03 amostradores. Para cálculo do esforço amostral na metodologia “Transectos”: 1,5 horas/busca X 09 transectos X quantidade de amostradores x 02 campanhas. Para cálculo do esforço empregado na metodologia



“Pontos de observação”: 0,5 hora/busca X 18 pontos X quantidade de amostradores x 02 campanhas. Para cálculo do esforço amostral na metodologia “Amostragem noturna”: Considerado o tempo de 3 horas/dia de amostragem noturna, sendo duas amostragens por campanha.

Durante a realização dos estudos foram detectadas 136 espécies de aves pertencentes a 49 famílias e 23 ordens. Tyrannidae (N=19; 14,0%) e Thraupidae (N=12; 8,8%) foram as famílias mais representativas em termos de espécies, representando 22,33% da riqueza total diagnosticada ao longo do presente trabalho. As espécies *Pitangus sulphuratus*, *Zonotrichia capensis* e *Caracara plancus*, foram as que ocorreram com maior frequência, ambas aparecendo em 24 das 35 unidades amostrais, o que representa 68,6% dessas unidades. Já a espécie *Zenaida auriculata* foi a mais abundante, ocorrendo o registro total de 1.890 indivíduos, correspondendo a aproximadamente 25,7% do total de indivíduos (abundância) registrados, que foi de 7.343 indivíduos.

Em relação a espécies ameaçadas de extinção, foram identificadas três espécies: Mineirinho (*Charitospiza eucosma*), cabeça seca (*Mycteria americana*), e Arara Canindé (*Ara ararauna*) são consideradas espécies vulneráveis a nível estadual (Copam 147). A espécie sabiá do campo (*Mimus saturninus*) foi deninida como deficiente de dados pelo ICMBIO, 2014.

O status para o endemismo foi definido com base no banco de dados do Wikiaves, sendo identificadas as seguintes espécies: Beija flor cinza (*Aphantochroa cirrochloris*) e Galha canã (*Cyanocorax cyanopogon*).

As espécies identificadas como cinegéticas foram detectadas através de estudos e entrevistas, descritas na tabela a seguir:

Espécie	Nome comum	Finalidade
<i>Amazonetta brasiliensis</i>	Pê vermelho	Caça
<i>Cairina moschata</i>	Pato do mato	Caça
<i>Dendrocygna autumnalis</i>	Marreca cabocla	Caça
<i>Dendrocygna viduata</i>	Irerê	Caça
<i>Leptotila rufaxilla</i>	Juriti gemedeira	Caça
<i>Penelope obscura</i>	Jacuaçu	Caça
<i>Crypturellus parvirostris</i>	Inhambu chororó	Caça
<i>Nothura maculosa</i>	Codoma amarela	Caça
<i>Paroaria dominicana</i>	Cardeal do Nordeste	Xerimbabo
<i>Saitator similis</i>	Trinca ferro verdadeiro	Xerimbabo
<i>Ramphastos toco</i>	Tucanuçu	Xerimbabo
<i>Amazona aestiva</i>	Papagaio verdadeiro	Xerimbabo
<i>Ara ararauna</i>	Arara canindé	Xerimbabo
<i>Eupsittula aurea</i>	Periquito rei	Xerimbabo
<i>Eupsittula cactorum</i>	Periquito da caatinga	Xerimbabo
<i>Psittacara leucophthalmus</i>	Periquitão maracanã	Xerimbabo



A curva do coletor foi gerada levando-se em consideração todos os exemplares registrados, independentemente do método utilizado. Foram consideradas as 35 unidades amostrais em ambas as fases do ciclo hidrológico, apresentando um resultado satisfatório sobre o esforço amostral empregado no estudo, demonstrando forte tendência à estabilização da curva, além da riqueza levantada no estudo se aproximar da riqueza estimada (Jackknife¹) que foi de 143, enquanto os registros em campo somaram 136 espécies. O resultado ainda indica que há a potencialidade de acréscimo de espécie caso mais campanhas de amostragens forem realizadas.

Herpetofauna: Para as coletas de dados primários da herpetofauna foram realizadas buscas ativas em 15 Pontos Amostrais, representando as 05 diferentes fisionomias vegetais que potencialmente irão abrigar ou servir de aporte para a herpetofauna local.

As fitofisionomias consideradas para o levantamento da herpetofauna local foram: Áreas Úmidas Perenes; Áreas Úmidas Efêmeras; Vegetação Nativa de Cerrado; Plantio Circular de Grãos em Pivôs; e Silvicultura.

A Busca Ativa Limitada por Tempo, consiste em incursões diurnas e noturnas em áreas específicas, procurando pela presença de exemplares da herpetofauna. Vistoriando corpos d'água encontrados (sítio de vocalização para os anfíbios), além do interior de florestas e áreas campestres, com atenção especial nos micro-habitat de serapilheira, debaixo de pedras, troncos caídos e tocas, ambientes, propícios à ocorrência de répteis. Estas áreas foram inspecionadas com uma duração média de duas horas, sendo realizadas três amostragens em cada fitofisionomia estudada.

Adicionalmente, foi aplicada a metodologia de Amostragem de Estrada, que consiste na procura de espécies do grupo herpetofaunístico em deslocamento ou atropeladas em estradas do empreendimento e seu entorno próximo. As estradas são percorridas em um veículo automotor, a uma velocidade média de 20 km/h, sendo realizados dois deslocamentos de 2 horas cada por campanha.

A equipe foi formada por 02 amostradores. Para cálculo do esforço amostral na metodologia "busca limitada por tempo": 02 horas/busca X 15 Unidades amostrais X 02 amostradores x 02 campanhas. Para cálculo do esforço amostral na metodologia "Amostragem de estradas": 02 horas/deslocamento X 02 deslocamentos X 02 amostradores X 02 campanhas.

Durante o inventariamento da herpetofauna, considerando os períodos seco e chuvoso, foram registradas 20 espécies pertencentes à herpetofauna na área de estudo. Deste total, 14 espécies, que representam 70% dos registros são pertencentes aos anfíbios e 06 (30%) aos répteis. No total foram inventariados 1.081 exemplares da herpetofauna.



Em relação aos anfíbios, Hylidae foi a família com maior representatividade, com seis espécies registradas, correspondendo a 43% do total de espécies. Para a família Leptodactylidae foram registradas quatro espécies (29% do total), Microhylidae e Bufonidae com duas espécies.

Entre os répteis, foram registradas apenas seis espécies: quatro lagartos (*Ameiva ameiva*, *Enyalius bilineatus*, *Salvatore merianae* e *Tropidurus hispidus*), uma serpente (*Crotalus durissus*) e um testudinata (*Phrynops geoffroanus*). A família mais diversificada foi Teiidae, pertencente à ordem Squamata.

No que tange a abundância de indivíduos no estudo, dentre as 20 espécies registradas para a herpetofauna, a pererequinha-verde (*D. rubicundulus*) foi a mais abundante com 385 indivíduos registrados, seguida pela pererequinha (*S. fuscmarginatus*) com 350 indivíduos.

Não foram encontradas espécies ameaçadas de extinção.

Em relação a espécies endêmicas, foi caracterizada a espécie Perereca de pijama (*Boana polytaenia*), com base no banco de dados do ICMBio e exclusivamente para anfíbios foi utilizada a obra Guide to the amphibians of the Atlantic.

Em relação a espécies cinegéticas foram caracterizadas a rã manteiga (*Leptodactylus latrans*) e o teiú (*Salvator merianae*).

Em relação ao número acumulado de espécies registradas em função dos dias amostrais, considerando as estações seca e chuvosa, nota-se no Gráfico 6.6.4.1 que a curva do coletor apresentou tendência à estabilização.

Os ambientes úmidos, perenes ou efêmeros, foram os que obtiveram maiores valores de riqueza e abundância, uma vez que 70% da fauna inventariada ser constituída por anfíbios, que necessitam de ambiente com essa característica para sobreviverem.

3.5 Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

No empreendimento existem 3 poços artesianos, 3 captações em barramento e 4 cisternas. Ainda existe uma captação superficial na represa de Três Marias com outorga da ANA, para a irrigação de pivôs centrais de agricultura.

O uso de água na fazenda é para o uso doméstico, dessedentação humana e a dessedentação animal, e no uso agroindustrial.



As captações de uso insignificante, barramentos e poços manuais, são usadas esporadicamente no aguçamento de plantas ou na falta de recurso hídrico do poço artesiano.

A seguir apresentamos o resumo do cálculo diário do uso da água e das captações:

Consumo Humano

206 funcionários x 70 litros água/dia = 14,42 m³/dia

Dessedentação de animais

650 animais x 41 litros de água/dia = 26.66 m³/dia

Uso Agroindustrial

Aguçamento de plantas e reserva para incêndio: 16 m³/dia

Barrelamento de fornos= 4.0 m³/dia

Umectação da praça de carbonização= 24 m³/dia

Lavagem de máquinas e caminhões= 10,8 m³/dia

Lavagem de veículos= 1,2 m³/dia

Quadro Resumo de Consumo de água

Uso	Consumo médio diário (m ³)	Consumo médio mensal (m ³)
Consumo humano	14,42	432,6
Dessedentação de animais	26,66	799,8
Agroindustrial	44,0	1320,0
Lavagem de máquinas/veículos	12,0	360,0
Total	97,08	2912,4

Quadro Resumo de ponto de captação de água



Uso	Consumo médio diário (m ³)	Consumo médio mensal (m ³)
Poço artesiano PA 25474/2016 (7,2 m³/h durante 5:50 h/dia)		
Consumo humano	6,46	193,80
Dessedentação animal	13,33	399,90
Agroindustrial	22,00	660,00
Poço artesiano SEI 1370.01.0021004/2019-36 (6,0 m³/h durante 9:00 h/dia)		
Consumo humano	6,46	193,80
Dessedentação animal	13,33	399,90
Agroindustrial	22,00	660,00
Lavagem máquinas/veículos	12,00	360,0
Poço artesiano PA 03263/2017 (1,5 m³/h durante 1:00 h/dia)		
Consumo humano	1,5	45,00
Total	97,08	2912,4

Considerando a demanda hídrica total diária do empreendimento e a vazão disponível de 97,08 m³ do somatório dos três poços tubulares, a disponibilidade hídrica atende a demanda do empreendimento.

Ressalta-se que a captação na represa Três Marias é uma Outorga da ANA regularizada com uso para irrigação de culturas anuais.



3.6 Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

As áreas de intervenção em área de preservação permanente são a inserção de dutos de captação de água em APP na represa Três Marias para o abastecimento de pivôs centrais de irrigação existentes no empreendimento, bem como os três barramentos em curso de água.

Conforme imagens de satélite apresentadas, todos os barramentos são de uso rural consolidado. A captação superficial na represa de Três Marias também é de uso rural consolidado. Desta forma a regularização se deu pelo CAR.

Conforme estudo técnico apresentado pelo representante do empreendimento, as intervenções feitas para passar as tubulações para ter acesso a captação de água na represa de Três Marias, e os barramentos (o empreendedor não contabilizou apenas a área de intervenção em curso de água de parte do barramento, mas quis compensar a intervenção como toda a área do barramento), perfazem um total da área de APP impactada pela intervenção correspondente a 5.065 m².

Para compensação da área com intervenção foi proposta uma área de APP dentro do imóvel de 6900 m² ao redor de uma nascente, de forma a conservar uma área de APP superior a 50 m. A área está localizada nas coordenadas geográficas 18° 32' 45,01" e 45° 21' 52,5". A proposta de compensação, com protocolo SEI 21719261 e processo SEI 1370.01.0050732/2020-52 foi aprovada pela equipe técnica as SUPRAM-ASF.

A seguir apresentamos imagem de satélite do Google Earth da área proposta:





Como as áreas adjacentes estão preservadas, contendo assim um banco de sementes próximo que auxilie na regeneração da área, a metodologia a ser utilizada será a regeneração natural com o isolamento da área.

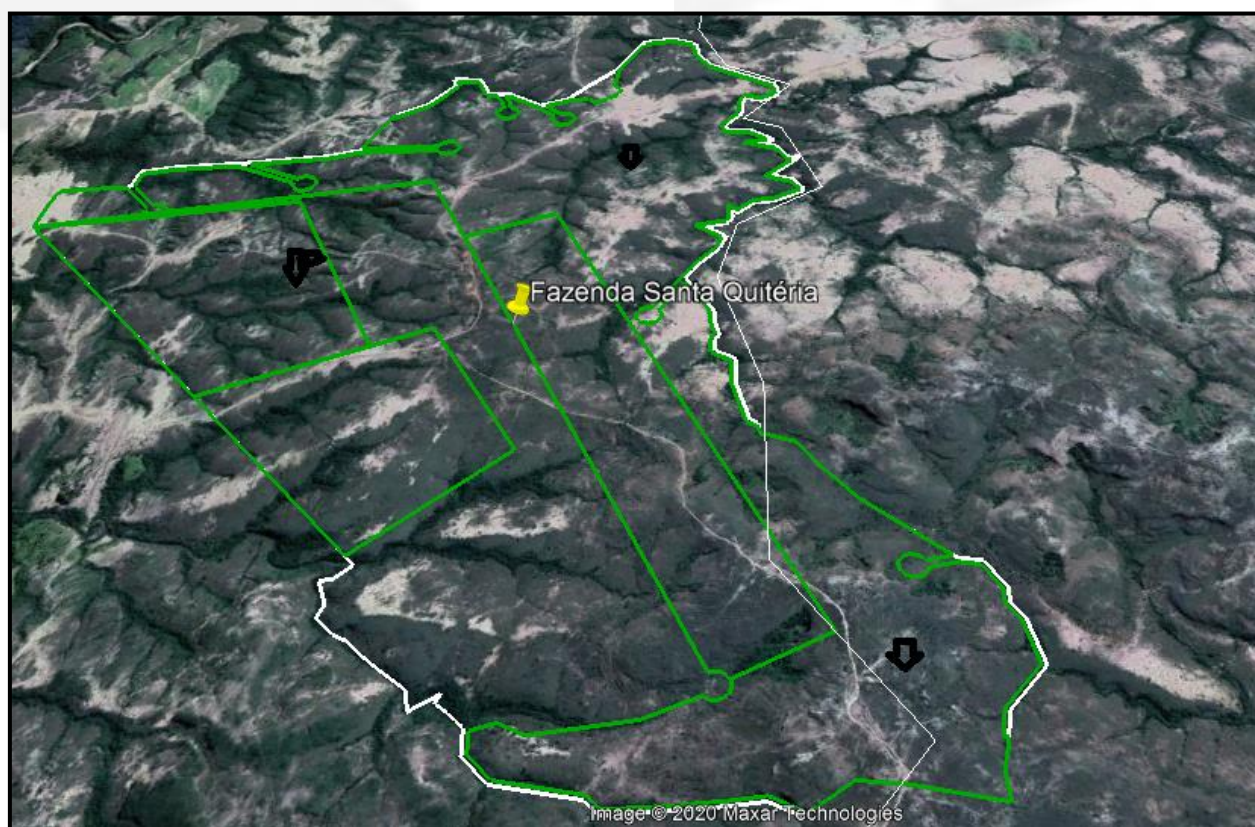
3.7 Reserva Legal

A fazenda Santa Helena, matrícula n. 8130 (registro anterior n. 1.221) (propriedade de Siderúrgica Alterosa), possui áreas de RL averbadas, sendo composta por quatro glebas. As glebas com 383,42 ha e 5,00 ha estão averbadas na própria matrícula. Estas áreas possuem fitofisionomia de campo cerrado e cerrado e estão cercadas. A seguir apresentamos imagens de satélites das glebas averbadas na própria matrícula:





Outras duas glebas com, 349,9 ha e 65,00 ha foram compensadas na Fazenda Santa Quitéria (matrícula 3.784), áreas com fitofisionomia de campo cerrado e cerrado.

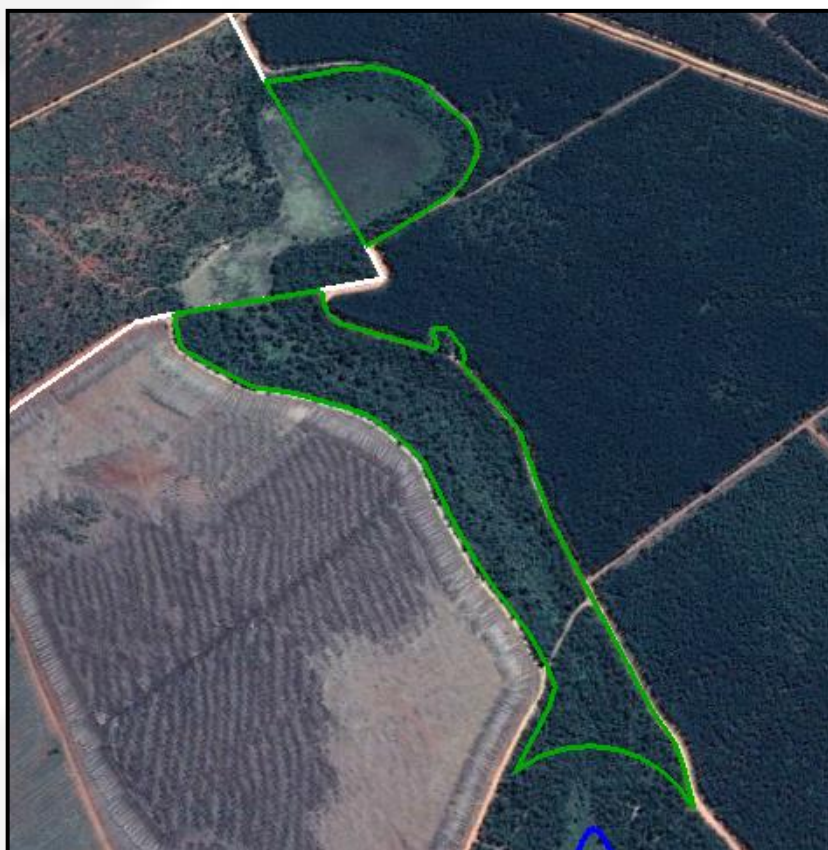




Em vistoria, foram verificados focos de erosão do solo acentuado em pontos na área de RL localizada na Fazenda Quitéria. Estes focos de erosão são devido ao escoamento pluvial da estrada municipal que corta a área de RL. Não houve intervenção por parte do empreendedor, no entanto, a condução da água pluvial da estrada municipal acarretou focos de erosão na área de RL. Devido a isso foi solicitado um PRAD para a recuperação da área. O PRAD foi apresentado por meio dos protocolos R0049036/2020 e R0088947/2020, que foi deferido e será condicionado o seu monitoramento no presente parecer.

Aa áreas de RL da Fazenda Matinada e Melancias, matrícula 1.789 (proprietário: Siderúrgica Alterosa), possuem 335 ha divididos em 3 glebas com 316,24 ha; 11,52 ha, e 7,14 ha. A fitofisionomia da área é cerrado. Ressalta-se que a RL não está cercada, no entanto, não há gado no local.





A Fazenda Santa Helena com matrícula n. 8130 possui registro no CAR n. MG-3143500-9D3C.4733.5FEA.455A.A074.1C5F.BBBD.D1A6, com código de protocolo MG-3143500-48CC.9B9A.83A6.B9EA.D7E2.DB2A.3D72.F88C. A Fazenda Matizada com matrícula n. 1789 possui registro no CAR n. MG-3143500-A80B.8F6B.522D.47F6.9AC2.14F9.CBF8.AE8C, com código de protocolo n. MG-3143500-E4AD.2DA2.14D5.7E68.2894.281E.8FC4.1944.

A Fazenda Santa Quitéria (matrícula n. 3.821), receptora de parte da RL, possui registro no CAR n. MG-3168903-9F3E.7D41.C882.4CE8.A801.C07C.008F.B134, com código de protocolo n. MG-3168903-DF5D.9603.E27E.0860.FD6E.5535.3312.6301.

4. Compensações

Foi solicitada a apresentação de EIA/RIMA pela atividade apresentar um grande impacto ambiental. Desta forma, haverá a necessidade de compensação ambiental pelo Sistema de Unidades de Conservação, conforme a Lei n. 9.985/2000, sendo esta compensação objeto de condicionante do presente parecer.



5. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

5.1 Ruídos

Em vistoria verificou-se que a atividade não ocasiona ruído na vizinhança, além disso, é importante salientar que o empreendimento está localizado em área rural afastado de residências.

5.2 Efluentes sanitários

A produção de carvão e a atividade de silvicultura não geram efluentes líquidos industriais, contudo a presença dos operadores na fazenda, gera efluentes sanitários decorrente das atividades humana domésticas no ambiente de trabalho. Ressalta-se que os sanitários possuem interligação às fossas sépticas para o tratamento dos efluentes sanitários.

No empreendimento existe uma área impermeabilizada com canaletas com direcionamento para uma caixa separadora de água e óleo, onde se realiza a lavagem dos caminhões. O ponto de abastecimento também está em área impermeabilizada com canaletas com direcionamento para uma caixa separadora de água e óleo

O local de armazenamento de insumos no empreendimento é enclausurado e possui uma caixa coletora para armazenamento de efluente caso ocorra o vazamento.

5.3 Efluentes atmosférico

O principal ponto de geração de emissões atmosféricas na empresa é proveniente da atividade de carbonização, pela emissão de material particulado dos gases da bateria de fornos. Com isso, será necessário realizar o automonitoramento dos efluentes atmosféricos. Além disso, há geração de poeira pelo trânsito de máquinas, devendo haver a aspersão das vias quando necessário.

5.4 Águas pluviais

No empreendimento há estradas e aceiros que tornam o solo exposto a processos erosivos.



Para mitigar este impacto em muitos pontos das estradas internas (entre as glebas de eucalipto) há o direcionamento das águas de chuva para pequenas cacimbas que ajudam na infiltração da água e ajuda na manutenção das estradas.

5.5 Resíduos sólidos

No empreendimento há um sistema temporário de acondicionamento de resíduos sólidos, em área específica coberta, impermeabilizada e com baias separadas até sua destinação adequada. Neste sistema são acondicionados os **resíduos orgânicos** como resto de comida; **resíduos domésticos** como papel higiênico utilizado; os **rejeitos perigosos** como lâmpadas fluorescentes, óleos lubrificantes utilizados em reparo de máquinas, lama da caixa separadora de água e óleo e embalagens de agrotóxicos; e os **recicláveis** como papel, papelão, plásticos e metais.

Ressalta-se que a baia que contém os rejeitos perigosos possui contenção.

As cascas de eucaliptos geradas nas praças de carvoejamento são utilizadas para cobrir o solo na área de plantio.

Conforme documentação apensa ao processo, parte dos resíduos gerados no empreendimento são destinados as empresas com a seguinte licença ambiental:

- Pró-Ambiental Tecnologia Ltda, CNPJ n. 06.030.279/0001-32, Renovação LO n. 215/2018, para a atividade principal aterro para resíduos perigosos classe I (área útil 3,505 ha), com vigência até 25/09/2028.
- Pró-Ambiental Tecnologia Ltda, CNPJ n. 06.030.279/0001-32, LP+LI+LO n. 157/2017, para a atividade de incineração de resíduos, com vigência até 28/12/2023.
- Pró-Ambiental Tecnologia Ltda, CNPJ n. 06.030.279/0001-32, LO – ampliação n. 003/2016 SEMAD, para a atividade de reciclagem de lâmpadas, com vigência até 18/02/2022.
- Recitec – Reciclagem técnica do Brasil, CNPJ n. 03.472.535/0001-53, LO n. 039/2019 SEMAD, para a atividade principal de unidade de mistura e pré-condicionamento de resíduos para coprocessamento em fornos de clínquer, com vigência até 22/04/2025.



- Prefeitura Municipal de Papagaios, CNPJ n. 18.313.866/0001-18, AAF n. 07198/2017 SEMAD vigente até 04/10/2021 para a atividade de tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos (13 t/dia).
- PETROLUB INDUSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ 17.195.231/0002-81, Certificado de REV-LO nº 052/2017 SEMAD vigente até 26/10/2023, para a atividade de re-refino de óleos lubrificantes usados.
- Associação dos revendedores de defensivos agrícolas do Vale do Paraopeba e região, CNPJ 04.815.426/0001-54, Autorização Ambiental de Funcionamento nº 02678/2017 vigente até 05/05/2021, para a atividade de recolhimento de embalagens de agrotóxicos (AU 0,480 ha).

Foi apresentado Plano de Gerenciamento de resíduos sólidos no qual são discriminados todos os resíduos gerados no empreendimento bem como sua destinação final, conforme preconiza a Lei Federal 12.305/2010. Ressalta-se que este PGRS foi protocolado na Prefeitura de Morada Nova de Minas em 23 de abril de 2020.

Será cobrado do automonitoramento dos resíduos sólidos no Anexo II.

6. Controle Processual

O presente processo versa sobre requerimento de licença de operação corretiva (LOC) para o empreendimento **Morada Agroflorestral LTDA – Fazenda Santa Helena e Fazenda Matizada**, para as atividades “Culturas anuais, semiperenes, e perenes, silvicultura e cultivo agrosilvipastoris, exceto horticultura”, “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo” e “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento”, situado na zona rural no município de Morada Nova de Minas.

Com as modificações da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM, os autos foram reorientados para as modalidades e critérios da Deliberação Normativa nº 74/2004 do COPAM, nos termos do art. 38, III, da nova norma.

A Lei Estadual nº 21.972/2016, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável estipulou que esse tipo de processo será autorizado pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, por meio de suas câmaras técnicas:



Art. 14. O Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:

III – decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos: a) de médio porte e grande potencial poluidor; b) de grande porte e médio potencial poluidor; c) de grande porte e grande potencial poluidor; d) nos casos em que houver supressão de vegetação em estágio de regeneração médio ou avançado, em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade; (Lei Estadual 21.972/2016)

Em consulta ao Siam verifica-se a existência do presente processo, bem ainda de outros procedimentos administrativos. Vejamos o que aduz a legislação (Decreto n. 44.844/2008, revogado pelo Decreto n. 47.383/2018, vigente à época da formalização) sobre o presente tema:

Art. 15. Será excluída a aplicação da penalidade decorrente da instalação ou operação de empreendimentos ou atividades ambientais e hídricas, anteriores a publicação deste Decreto, sem as Licenças Ambientais, ou AAF ou outorga de uso de recursos hídricos, pela denúncia espontânea, se o infrator, formalizar pedido de LI ou LO ou AAF, em caráter corretivo, ou outorga pela utilização de recursos hídricos e demonstrar a viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade.

§ 1º Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo junto à SEMAD e às suas entidades vinculadas ou medida de fiscalização relacionados com o empreendimento ou atividade. (...) grifos nossos



§ 3º A denúncia espontânea opera efeitos desde a data da caracterização do empreendimento ou atividade, por meio de Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE, até a data de vencimento do Formulário de Orientação Básica - FOB, no caso de não formalização tempestiva do processo

No presente nota-se a existência de procedimentos anteriores, logo não faz jus ao benefício da autodenúncia.

Assim, caso o empreendimento estivesse em operação deveria ser devidamente autuado e ter suas atividades suspensas, até a concessão da licença ambiental ou assinatura de TAC – Termo de Ajustamento de Conduta.

Observa-se pelo disposto no art. 2º, XIV da Resolução nº 01/1986 do CONAMA, que por se tratar de exploração econômica de madeira ou de lenha, em áreas acima de 100 hectares ou menores, quando atingir áreas significativas em termos percentuais ou de importância do ponto de vista ambiental, foi o caso de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) previsto no art. 225, IX, da Constituição Federal de 1988, conforme segue:

Art. 2º - Dependerá de elaboração de estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental - RIMA, a serem submetidos à aprovação do órgão estadual competente, e do IBAMA em caráter supletivo, o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente, tais como: [2]

(...)

XIV - Exploração econômica de madeira ou de lenha, em áreas acima de 100 hectares ou menores, quando atingir áreas significativas em termos percentuais ou de importância do ponto de vista ambiental;

Assim, considerando o EIA/RIMA apresentado, o empreendimento ficará condicionado a protocolar o pedido de compensação ambiental e proceder a continuidade do processo para que por fim, seja estipulada e cumprida a



compensação ambiental a ser definida pela Gerência de Compensação Ambiental (GCA) do Instituto Estadual de Florestas (IEF), com fulcro no art. 36 da Lei 9.985/2000 (SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação) e em conformidade com os Decretos 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11.

§ 1º - A compensação ambiental para os empreendimentos considerados de significativo impacto ambiental que não tiver sido definida na fase de licença prévia será estabelecida na fase de licenciamento em que se encontrarem.

(...)

§ 3º - Os empreendimentos que concluíram o processo de licenciamento com a obtenção da licença de operação a partir da publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000, e que não tiveram suas compensações ambientais definidas estão sujeitos à compensação ambiental no momento de revalidação da licença de operação ou quando convocados pelo órgão licenciador, considerados os significativos impactos ocorridos a partir de 19 de julho de 2000.

Destaca-se que doravante a apresentação do EIA RIMA a publicação no jornal deverá estar em conformidade, com as normas da Deliberação Normativa nº 12/1994 do COPAM que prevê a possibilidade de audiência pública, bem como da própria Deliberação Normativa nº 217/2017,

Visando regularizar as atividades, foi agenciado pela empresa pedido de TAC (R592742/2015 e R0137647/2018) sendo este, após verificada viabilidade técnica e por oportunidade e conveniência do Superintendente da SUPRAM ASF, assinado em 03/05/2019 (TAC n. 17/2019), nos termos do art. 79-A, da Lei 9.605/1998 e do art. 14, §3º, do Decreto Estadual 47.383/2017.

Nota-se que a viabilidade ambiental foi constatada mediante apresentação de relatório técnico e fotográfico (R0000311/2019) que atestaram as condições para assinatura, após análise da gestora técnica.

O empreendimento foi vistoriado pela equipe técnica da Supram-ASF em 20/10/2019, consoante se verifica do Auto de Fiscalização n. 153579/2019, acostado



aos autos. Não houve autuação tendo em vista que o empreendimento encontrava-se assistido de Termo de Ajustamento de Conduta n. 17/2019 desde 03/05/2019.

Importante ressaltar que, conforme análise técnica (Papeleta n. 132/2020) as cláusulas 02 e 06 foram cumpridas parcialmente e a cláusula 07 foi cumprida com atraso. Destarte, foi lavrado o AI n. 202660/2020 por descumprir total ou parcialmente termo de ajustamento de conduta. O aludido TAC será, posteriormente, encaminhado à AGE – Advocacia Geral do Estado para execução dos valores por cláusula descumprida.

Ademais, é importante observar que o empreendimento não se encontra apto a operar em razão da não renovação do TAC – Termo de Ajustamento de Conduta.

Foram solicitadas informações complementares, para ajustes técnicos e jurídicos. Sendo as referidas informações atendidas a contento, consoante análise do gestor técnico.

A formalização do requerimento de Licença de Operação Corretiva foi realizada em 07/11/2014, com a entrega dos documentos relacionados no FOBI (f. 12), nos termos do art. 3º da Resolução SEMAD nº 412/2005, art. 8º do Decreto 44.844/2008 (atual Decreto 47.383/2018) e art. 10, II, da Resolução nº 237/1997 do CONAMA.

Nota-se que houve unificação do presente processo com o processo técnico - PT 11354/2014 Fazenda Matizada, visto tratar-se de propriedades interdependentes e pertencentes ao mesmo empreendedor cumprindo assim os requisitos do artigo da DN 217/2017 e Decreto n. 47.383/2018. Diante disso, houve reorientação do presente feito, com a transferência do PT e PA então pertencentes a Fazenda Matizada.

O empreendimento possui os processos de AAF n. 09339/2009/002/2012 e AAF 29371/2011/003/2014 (Fazenda Matizada – antigo PT).

Em consulta ao banco de dados do Sistema SIAM, verifica-se que o empreendimento detinha o processo de AAF n. 29366/2011/004/2016, válida até 15/12/2020, e a AAF n. 29371/2011/003/2014, entretanto, conforme constatação técnica a aludida Autorização encontra-se englobada no processo feito, logo, a AAF perdeu seu objeto. Providências deverão ser tomadas para o cancelamento da referida Autorização.

As informações do Formulários de Caracterização do Empreendimento (FCE) são de responsabilidade do senhor Helbert da Silva Batista, procurador do empreendimento (fls. 01-A-05).



Consta procuração às fls. 13, outorgando poderes aos procuradores, com validade até 21-10-2015. Ademais foi apresentada nova procuração outorgando poderes ao procurador Thiago Silva Martins.

Consta às fls. 14 o requerimento de licença de operação corretiva, consoante define a Deliberação Normativa 217/2017 (antiga DN 74/2004), assinado pelo Diretor Marcos Dornelas Cerqueira.

Consta o contrato social, onde se pode verificar quem administra a empresa, bem ainda a constituição da filial referente a este processo. Os sócios foram eleitos por tempo indeterminado e consoante ultima alteração anexada ao processo, nota-se que, os seguintes administradores: Geraldo Barbosa Duarte e Marcos Dornelas Cerqueira – Classe A; André Assunção Meireles Soares de Paiva e Felipe Meireles Santiago- Classe B; Dúlio Diniz de Rezende e Hermano Antônio Diniz de Rezende – Classe C e Dennys Robert Diniz e Inácio José Diniz – Classe D.

Posteriormente, foi apresentada ata de assembleia para a administração da Companhia no período de 23/08/2020 a 22/08/2023, que fica composta dos diretores, qualificados nos itens 6.1 e 6.2, seguintes, com as respectivas designações: (a) Diretores: (a.1) Geraldo Barbosa Duarte e Marcos Dornelas Cerqueira, pertencentes às ações Classe A; (a.2) André Assunção Meireles Soares de Paiva e Felipe Meireles Santiago, pertencentes às ações Classe B; (a.3) Dúlio Diniz de Rezende e Hermano Antônio Diniz de Rezende, pertencentes às ações Classe C; (a.4) Dennys Robert Diniz e Inácio José Diniz, pertencentes às ações Classe D; e (b) Diretores Adjuntos: (b.1) Cris7ane Capanema Silva Duarte, Lucas Duarte Cerqueira e Mateus Duarte Cerqueira, pertencentes às ações Classe A; (b.2) Mônica Cassini Santiago, pertencente às ações Classe B; (b.3) Ana Luisa Morato Rezende, Djalma Vander Diniz de Resende, Gilza Prata de Pinho Tavares e Victor Morato Rezende, pertencentes às ações Classe C; (b.4) Igor Luigi Diniz, José Roberto Diniz Moraes, Ká7a Cris7na Diniz e Magno Diniz pertencentes às ações Classe D.(processo SEI n. 1370.01.0003502/2021-97)

Pelas CRIs constante nos autos, nota-se que o empreendimento se encontra em zona rural.

Inicialmente o empreendimento estava localizado na matrícula n. 1.221, na Fazenda Melancias, antiga Estevão e Saco Bom, Zona Rural do município de Morada Nova de Minas, conforme se detrai dos autos.

A proprietária da matrícula n. 1.221 é a empresa Siderúrgica Alterosa Ltda..



Posteriormente, com a unificação das matrículas, nota-se o empreendimento compreende as Fazenda Santa Helena (matrícula 8.130) e Fazenda Matizada (matrícula 1.789), limítrofes, com área de 3.659,4180 ha e 1.728,7813 ha.

Foi apresentado contrato de arrendamento de imóvel rural (Pasta 1 das ICs), firmado entre Siderúrgica Alterada SA e Morada Agroflorestal referente a matrícula n. 1.789 – Fazenda Matizada

Consoante análise técnica, nota-se que a Fazenda Santa Helena, matrícula n. 8130 (registro anterior n. 1.221), de propriedade de Siderúrgica Alterosa, possui áreas de RL averbadas, sendo composta por quatro glebas. As glebas com 383,42 ha e 5,00 ha estão averbadas na própria matrícula. Já as demais, com, 349,9 ha e 65,00 ha foram compensadas na Fazenda Santa Quitéria (matrícula 3.784), áreas com fitofisionomia de campo cerrado e cerrado, conforme mencionado no parecer técnico.

Foi constatado pela equipe técnica da Supram-ASF, em vistoria, focos de erosão do solo acentuado em pontos na área de RL localizada na Fazenda Quitéria. Segundo informado, não houve intervenção por parte do empreendedor. Visando regularizar a situação, foi solicitado PRAD para a recuperação da área, o aludido plano foi deferido pela equipe técnica e será condicionado o seu monitoramento no presente parecer.

As áreas de RL da Fazenda Matizada e Melancias, matrícula 1.789 de propriedade da empresa Siderúrgica Alterosa SA, possuem 335 ha divididos em 3 glebas com 316,24 ha; 11,52 ha, e 7,14 ha.

Por tratar-se de imóvel Rural e, em consonância com a Instrução Normativa MMA nº 02 de 05 de maio de 2014, foi apresentado o recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), com a devida indicação da reserva legal, termos da Lei Estadual nº 20.922/2013 e da Lei 12.651/2012 (Código Florestal).(fls. 212-216)

Ademais, foi procedida pela área técnica da SUPRAM ASF a conferência da conformidade dos dados apresentados, para aprovação da área, nos termos do item 5.7 da Instrução de Serviço nº 01/2014 SEMAD/IEF, que sem prejuízo da ulterior homologação conforme a Nota Técnica GGRI/DPBIO/IEF nº 01/2016, vejamos:

Segundo análise técnica, a Fazenda Santa Helena com matrícula n. 8130 possui registro no CAR n. MG-3143500-9D3C.4733.5FEA.455A.A074.1C5F.BBBD.D1A6, com código de protocolo MG-3143500-48CC.9B9A.83A6.B9EA.D7E2.DB2A.3D72.F88C. A Fazenda Matizada com matrícula n. 1789 possui registro no CAR n. MG-3143500-A80B.8F6B.522D.47F6.9AC2.14F9.CBF8.AE8C, com código de protocolo n. MG-3143500-E4AD.2DA2.14D5.7E68.2894.281E.8FC4.1944.



A Fazenda Santa Quitéria (matrícula n. 3.821), receptora de parte da RL, possui registro no CAR n. MG-3168903-9F3E.7D41.C882.4CE8.A801.C07C.008F.B134, com código de protocolo n. MG-3168903-DF5D.9603.E27E.0860.FD6E.5535.3312.6301.

Foi apresentado O EIA – Estudo de Impacto Ambiental às fls. 88-224, bem ainda o RIMA – Relatório de Impacto Ambiental às fls. 225-262. Os profissionais responsáveis pela elaboração são: o engenheiro agrônomo Mauro Lino de Araújo Filho, o engenheiro agrícola Helbert Silva Batista e as biólogas Bruna Cristina de Souza e Marianna Bento F. de Toledo (fls. 80-81).

Consta ainda Estudo de Prospecção Espeleológica, elaborado pelo biólogo Marcos Fabiano Rocha Grijó.

Consta também o Laudo Técnico sobre bens de interesse histórico, artístico, arquitetônico ou paisagístico, elaborado pelo arquiteto e urbanista Luiz Fernando Pena Martins e pelo engenheiro florestal Fernando Max Fonseca Sette Pinheiro, consoante ARTs apresentadas nos autos.

Foi apresentado o certificado do IEF de produtor de carvão vegetal válido n. 359395, bem ainda certificado de produtos e subprodutos da flora n. 311401 (Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 2.981/2020.).

Foi solicitada a regularização no tocante ao PSS, nos seguintes termos: Realizar junto a GERAF/DCRE/IEF – Diretoria de Conservação e Recuperação de Ecossistemas/Gerência de Reposição Florestal e Sustentabilidade Ambiental do IEF, o protocolo do Plano de auto suprimento (PSS), bem como a entrega do Controle Anual de Suprimentos – CAS, considerando o início das atividades em 2005. Ademais pela volumetria informada, a Empresa, se enquadra nos parâmetros da Lei Estadual nº 20.922/2013, conforme artigo 82. Entretanto, em tratativas internas, a GERAF/DCRE/IEF se manifestou pela dispensa desta exigência no tocante a Fazenda Bom Jardim, conforme trecho do email e documentação que deverá constar nos autos, vejamos:

(...)

Em atenção ao histórico deste e-mail, serve o presente para fazer algumas considerações e retificações:



O PSS/CAS por força do art. 82 da Lei 20.922, de 2013, deve ser apresentado por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que, no território do Estado, industrialize, comercialize, beneficie, utilize ou consuma produto ou subproduto da flora em volume anual igual ou superior a 8.000m³ (oito mil metros cúbicos) de madeira, 12.000m (doze mil metros) estéreos de lenha ou 4.000m (quatro mil metros) de carvão. Com isto a regra é apresentação de PSS/CAS de toda a cadeia.

Entretanto, pode-se entender que, em atenção ao princípio da efetividade e otimização de procedimentos, não precisamos (legalmente) exigir apresentação de PSS quando houver coincidência entre explorador/fornecedor e consumidor. Neste caso, estamos tratando de mesma pessoa, física ou jurídica, e nas hipóteses em que há integral coincidência entre fornecimento e consumo. Pode-se, inclusive, tratar-se de CNPJ matriz e filial. Este entendimento não se aplica a conglomerados ou controladores, pois não há coincidência das pessoas, físicas ou jurídicas.

Nas hipóteses em que a empresa suplementar seu suprimento com produto ou subproduto florestal adquirido no mercado, em que pese consumir toda matéria prima por ela explorada, tem de haver apresentação de PSS do fornecedor do qual adquire o suprimento também.

Att.



(...)GERAF/DCRE/IEF

Nota-se que o PEA foi anexado aos autos e devidamente analisado pela equipe técnica. O responsável pela elaboração do aludido estudo foi o engenheiro ambiental Thiago Silva Martins.

Conforme consta no parecer técnico, no empreendimento existe um ponto de abastecimento, entretanto, diante da não apresentação do AVCB, foi anexado um cronograma de desativação do aludido ponto de abastecimento, consoante determina a Deliberação Normativa COPAM n. 108/2007.

Foi condicionada a proposta de compensação ambiental junto a Gerencia de compensação ambiental (CGA) do Instituto Estadual de Florestas – IEF, com fulcro no art. 36 da Lei 9.985/2000 (SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação).

Considerando o que dispõe os artigos 13, I, “f” e 20, I, ambos da Lei 12.305/2010 foi entregue o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), houve ainda a comunicação ao município de Morada Nova de Minas/MG, conforme consta nos autos, atendendo ao requisito da oitiva da autoridade municipal competente, conforme o artigo 24, caput e §2º, também da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Nesse sentido, foi entregue também a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelo PGRS e confirmado pela equipe técnica a adequação do referido plano aos requisitos do art. 21 da Lei 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Foi apresentada declaração do município de Morada Nova de Minas/MG (f. 16) referente ao local informando a conformidade com as normas e regulamentos administrativos do município, em observância do disposto no art. 10, §1º, da Resolução 237/1997 do CONAMA.

Consta no processo declaração à f. 43 informando que a mídia digital se trata de cópia fiel dos documentos em meio físico que estão presentes nos autos. Ademais, foram apresentadas as coordenadas geográficas do empreendimento, dispostas à f. 15.

Constam nos autos a publicação (pasta I das ICs) realizada no jornal “Estado de Minas”, solicitando o requerimento da licença de LOC, nos termos da DN 217/2017, entretanto, não mencionou que o EIA/RIMA encontra-se a disposição dos interessados na sede da SURPAM-ASF, nos termos da Deliberação Normativa nº 12/1994 do COPAM (atual DN 225/2018), e da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM.



Ademais, foi realizada pelo **setor operacional** a publicação no Diário Oficial de Minas Gerais do pedido de Licença de Operação para pesquisa, que mencionou que o EIA/RIMA encontra-se a disposição dos interessados na sede da SURPAM-ASF, nos termos da Deliberação Normativa nº 12/1994 do COPAM (atual), e da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM.

O Plano de Controle Ambiental (PCA), apresentados nos moldes do termo de referência (disponível em: <www.feam.br>), está contido às f. 44-79, juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quitada (fls. 42). Salienta-se que o estudo foi realizado pela profissional Marianna Bento F. de Toledo. (processo SEI n. 1370.01.0003502/2021-97).

No tocante ao recurso hídrico nota-se que este é proveniente dos seguintes processos:

Outorga	CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERR...	<u>08358/2016</u>	123348/2016	PROCESSO FORMALIZADO	05/04/2016	
Outorga	CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERR...	<u>25474/2016</u>	593441/2016	PROCESSO FORMALIZADO	04/08/2016	
APEF	null	<u>03709/2017</u>	408891/2017	PROCESSO FORMALIZADO	24/04/2017	
-Outorga	CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERR...	<u>12779/2017</u>	408891/2017	CADASTRO EFETIVADO	24/04/2017	12/07/2017
-Outorga	CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERR...	<u>12778/2017</u>	408891/2017	CADASTRO EFETIVADO	24/04/2017	12/07/2017
-Outorga	CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERR...	<u>12777/2017</u>	408891/2017	CADASTRO EFETIVADO	24/04/2017	12/07/2017



-Outorga	CAPTAÇÃO EM BARRAMENTO E...	<u>12774/2017</u>	408891/2017	CADASTRO EFETIVADO	24/04/2017	12/07/2017
-Outorga	CAPTAÇÃO EM BARRAMENTO E...	<u>12775/2017</u>	408891/2017	CADASTRO EFETIVADO	24/04/2017	12/07/2017
-Outorga	CAPTAÇÃO EM BARRAMENTO E...	12776/2017	408891/2017	CADASTRO EFETIVADO	24/04/2017	12/07/2017
-Outorga	CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERR...	<u>12780/2017</u>	408891/2017	CADASTRO EFETIVADO	24/04/2017	12/07/2017

Não foi lavrado auto de infração por utilizar recurso hídrico sem outorga, haja vista, que assistido de TAC no momento da vistoria técnica.

Nota-se pedido outorga junto a ANA, visto que conforme informado pela empresa, a antiga outorga emitida em nome da titularidade Siderúrgica Alterosa (proprietárias das matrículas), não pode ser retificada. (Documento n. 02500.023721/2020 – processo n. 02501.001658/2020).

Ademais, em manifestação via email, acostada aos autos, a ANA informou não ser o momento de promover a retificação de titularidade das portarias.

Foi apresentada Declaração de Inexistência de Áreas Suspeitas de Contaminação ou Contaminadas assinada pelo representante do empreendimento e pelo responsável técnico das atividades fins da empresa, conforme anexo da Deliberação Conjunta COPAM/CERH nº 02/2010.

Foi apresentado o certificado de regularidade válido junto ao Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadores de recursos ambientais, referente à atividade econômica da empresa, conforme Instrução



Normativa nº 06/2013 do IBAMA, sendo que deverá mantê-lo vigente durante o período da licença.

Constam às fls. 42 e 87 os DAEs referentes aos custos de análise e aos emolumentos.

Os custos de análise do processo deverão ser devidamente ressarcidos, antes do julgamento do feito, na forma da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de julho de 2014, devendo ser elaborada planilha de custos.

Foi anexado ainda o CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES E INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL das pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à consultoria técnica, consoante aplicação da Resolução nº 01/1988 do CONAMA.

Conforme informado no FCE, não será necessária supressão de vegetação, entretanto, deverá ser observado tecnicamente a intervenção em Área de Preservação Permanente.

DA INTERVENÇÃO EM APP

Foi constatado tecnicamente que as áreas de intervenção em área de preservação permanente são a inserção de dutos de captação de água em APP na represa Três Marias para o abastecimento de pivôs centrais de irrigação existentes no empreendimento, bem ainda três barramentos em curso de água.

Destarte, considerando que foi verificada intervenção em área de preservação permanente (APP), foi apresentada proposta de compensação, conforme previsto no art. 5º, §2º, da Resolução 369/2006 do CONAMA, na proporção da área intervinda, e que será condicionada a sua execução nos termos da Instrução de Serviço nº 04/2016 SEMAD.

Resta dizer que houve comprovação de tratar-se uso antrópico consolidado, nos termos da Lei 20.922/2013 c/c Lei 12.651/2012, bem ainda que o mesmo foi regularizado via CAR.

Neste contexto, houve a demonstração da ocupação antrópica consolidada, bem ainda que a mesma foi regularizada, ademais houve a apresentação de proposta para compensar esta intervenção, por meio do PTRF - Projeto Técnico de Reconstituição da Flora.



Conforme relato técnico, para compensação da área com intervenção foi proposta uma área de APP dentro do imóvel de 6900 m² ao redor de uma nascente, de forma a conservar uma área de APP superior a 50 m. (protocolo SEI 21719261 e processo SEI 1370.01.0050732/2020-52 foi aprovada pela equipe técnica as SUPRAM-ASF.)

Nesta esteira, se esclarece que o cronograma executivo do PTRF – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, constante da proposta de compensação florestal prevista na Resolução Conama n. 369/2006, foi aprovado pelo Órgão Ambiental, como demonstrará o Termo de Compromisso firmado com fins de recuperação da APP, que encontra-se como condicionante neste parecer, que deverá ser devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Morada Nova de Minas/MG, em atendimento a Instrução de Serviço SEMAD n. 04/2016.. O Termo deverá ser apresentado na via original, devidamente assinado pelo Representante Legal da empresa e devidamente registrado.

DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PÚBLICAS INTERVENIENTES

Cabe ressaltar que a solicitação de manifestação dos órgãos intervenientes, quais sejam, IEPHA e IPHAN ocorreu anteriormente a Promoção da AGE de procedência 18687149/2020/CJ/AGE-AGE, de 26/08/2020, no processo SEI n. 1370.01.0023923/2020-81. A aludida promoção orienta que atualmente seja apresentada declaração exarada pela empresa e assinada pelo seu representante legal e responsável técnico, informando se na área de interferência do empreendimento foi identificado algum bem cultural, material ou imaterial, considerado ou que possa ser considerado do patrimônio histórico e artístico (inclusive, os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico), que mereça a manifestação e respectiva anuência dos referidos Órgãos intervenientes, considerando o disposto na Deliberação Normativa n. 007/2014, do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural – Conep, da Instrução Normativa do Iphan n. 01/2015 c/c art. 27, da Lei Estadual n. 21.972/2016 e art. 26 do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

Entretanto, conforme mencionado, no presente caso, as anuências já se encontravam nos autos ou foram solicitadas em data anterior a aludida orientação da AGE – Advocacia Geral do Estado. Vejamos:

Sopesando a exegese contida na Deliberação Normativa nº 07/2014, do CONEP – Conselho Estadual do Patrimônio Cultural, conforme as atribuições conferidas pela Lei Delegada nº 170, de 25 de janeiro de 2007 c/c art. 27, da Lei Estadual nº 21.972/2016 e art. 26, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, faz-se



necessária a solicitação de Anuência ao IEPHA/MG (conforme posicionamento vigente na época da formalização do feito).

Nota-se mediante ofício n. GAB.PR.1005/2019 manifestação favorável do IEPHA ao prosseguimento do presente feito, desde que respeitadas as ressalvas apresentadas no próprio ofício a médio e longo prazo.

Conforme Instrução Normativa nº 001, de 25 de março de 2015, que estabelece procedimentos administrativos a serem observados pelo IPHAN, quando instado a se manifestar nos processos de licenciamento ambiental, em razão da existência de intervenção na Área de Influência Direta – AID do empreendimento em bens culturais acautelados em âmbito federal. (conforme posicionamento vigente na época da formalização do feito).

Verifica-se também manifestação favorável do aludido instituto, mediante OFÍCIO/GAB/IPHAN/MG n. 2127/2017, desde que cumpridas as condicionantes impostas.

Nota-se conforme demonstrado no parecer técnico que a empresa não sofreu autuações na natureza, grava ou gravíssima, nos últimos 05 anos, e que as mesmas não se tornaram definitivas, nos termos do art. 32 do Decreto 47.383/2018, vejamos:

Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.

§ 4º – A licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença.
(Redação dada pelo DECRETO Nº 47.837)

Destarte, o prazo da presente licença será de 10 anos.



Portanto considerando a documentação entregue, e a avaliação ambiental realizada pela equipe técnica, nos termos do Decreto Estadual 47.042/2016, sugere-se o deferimento do pedido de licença operação corretiva pelo prazo de 10 anos, conforme Decreto Estadual 47.383/2018 e nos termos da Lei Estadual nº 21.972/2016, e da Resolução 237/1997 do CONAMA.

Diante dos pontos apresentados, verificou-se que não há óbices para a concessão da licença de operação corretiva, desde que observadas as medidas mitigadoras e de controle ambiental.

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram do Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva (LOC), para o empreendimento Morada Agroflorestral LTDA – Fazenda Santa Helena e Fazenda Matrinada com as atividades de “Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada”, “Culturas anuais, semiperenes, e perenes, silvicultura e cultivo agrosilvipastoris, exceto horticultura”, “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo” e “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento” no município de Morada Nova de Minas, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica Agrossilvipastoril.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram do Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



8. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) de Morada Agroflorestal LTDA – Fazenda Santa Helena e Fazenda Matizada

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) de Morada Agroflorestal LTDA. – Fazenda Santa Helena e Fazenda Matizada

Anexo III. Autorização para monitoramento da fauna

Anexo IV. Relatório Fotográfico Morada Agroflorestal LTDA – Fazenda Santa Helena e Fazenda Matizada



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) de Morada Agroflorestal LTDA – Fazenda Santa Helena e Fazenda Matizada

Empreendedor: Morada Agroflorestal LTDA Empreendimento: Morada Agroflorestal LTDA – Fazenda Santa Helena e Fazenda Matizada CNPJ: 14.986.631/0001-36 Município: Morada Nova de Minas/MG Atividade principal: “Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada” Código DN 74/2004: G-03-03-4 Processo: 09339/2009/003/2014 Validade: 10 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença.
02	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos conforme estabelecido na norma da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da licença.
03	Destinar resíduos sólidos, <u>incluindo os resíduos com características domiciliares</u> , somente a empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, anualmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas receptoras de resíduos.	Durante a vigência da licença.
04	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial.	Durante a vigência da licença.
05	Manter no empreendimento receituário agrônomico bem como as notas de comprovação da devolução de embalagens de herbicidas para fins de fiscalização.	Durante a vigência da licença.
06	Realizar aspersão nas vias internas do empreendimento quando necessário.	Durante a vigência da licença.
07	Apresentar DCC ou DCF do empreendimento e da empresa fornecedora de lenha sempre que houver nova emissão. Além disso, manter esses documentos no empreendimento.	Durante a vigência da licença.
08	Apresentar na Supram ASF, a cada ano de exercício, os certificados de registro junto ao IEF ou ao Órgão competente, de produtor e consumidor de produtos	No prazo legal estabelecido pelo Órgão ou entidade



	da flora e para o porte e uso de motosserra, consoante determina a Portaria IEF nº 125/2020 ou de acordo com norma posterior que venha a reger a matéria.	ambiental competente, para renovação do certificado de registro do IEF a cada ano exercício.
09	Executar o Programa de Monitoramento de Fauna Terrestre, incluindo a entomofauna. Apresentar relatórios parciais anuais com anexo fotográfico, além de relatório final, conforme Termo de Referência da Semad.	Anualmente
10	Apresentar relatório técnico e fotográfico, instruído com a ART do profissional que detenha certificado de registro válido no CTF/AIDA, comprovando o isolamento e a regeneração da área proposta para a compensação da intervenção em APP (área 6900 m ² , coordenadas geográficas: 18° 32' 45,01" e 45° 21' 52,5").	Anualmente
11	Apresentar relatório do cumprimento do Programa Interno de Prevenção e Combate a Incêndios.	Anualmente
12	Dar manutenção nas cacimbas da propriedade. Apresentar relatório fotográfico.	Anualmente
13	Implantar placas indicando o limite de velocidade, além de placas educativas e de alerta nos possíveis pontos de travessia da fauna silvestre, confeccionadas conforme a uniformização e padronização do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito (Sinalização Vertical de Regulamentação), elaborado pelo Contran.	60 (sessenta) dias.
14	Apresentar o protocolo de formalização de Processo de Compensação Ambiental, em decorrência do significativo impacto ambiental do empreendimento, junto a Gerência de Compensação Ambiental (GCA) ou Órgão competente, do Instituto Estadual de Florestas – IEF, conforme preconiza a Lei Federal n. 9.985/2000 e o Decreto Estadual n. 45.175/2009.	30 (trinta) dias.
15	Dar o devido andamento ao processo de Compensação Ambiental formalizado junto ao IEF ou Órgão competente (item 14), com o atendimento de todas as eventuais solicitações daquele Órgão Ambiental, nos modos e prazos por ele determinados.	Durante a vigência da licença ambiental.



16	Apresentar a cópia do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental homologado pela Câmara de Proteção a Biodiversidade (CPB), do IEF, instruído com a respectiva publicação na Imprensa Oficial do Estado, para fins de execução da medida compensativa pelo significativo impacto ambiental, nos moldes da Lei Federal n. 9.985/2000 e Decreto Estadual n. 45.175/2009.	10 (dez) dias após a publicação do Termo de Compromisso na Imprensa Oficial do Estado.
17	Apresentar a declaração do IEF, atualizada, sobre o efetivo cumprimento da compensação ambiental relativa ao Termo de Compromisso do item 16.	No ato de formalização da RevLO ou na formalização de requerimento para nova licença que acoberte o empreendimento (no caso de perder o prazo da RevLO).
18	Deverão ser comprovadas as práticas de melhorias da UPC, conforme determina o artigo 3º da Deliberação Normativa Copam n. 227, de 29 de agosto de 2018.	Anualmente
19	Apresentar protocolo de relatório encaminhado à Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam – até o dia 03 de julho de 2019, comprovando o cumprimento dos incisos I a VIII da Deliberação Normativa Copam n. 227, conforme Termo de Referência disponibilizado pelo órgão ambiental.	90 (noventa) dias.
20	Manter disponíveis no empreendimento para fins de fiscalização os relatórios ou planilhas de acompanhamento dos parâmetros de performance da produção do carvão vegetal, umidade, rendimento gravimétrico médio ou rendimento volumétrico médio e temperatura.	Durante a vigência da licença.
21	Apresentar o comprovante de protocolo junto à Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM, referente ao atendimento do Art. 4º da Deliberação Normativa Copam nº 227/2018.	Conforme o prazo disposto na DN COPAM Nº 227/2018
22	Executar o PEA, conforme a proposta protocolada na Supram-ASF, sob protocolo R0057792/2020 e sobre as diretrizes da Deliberação Normativa do Copam n. 214/2017.	Semestralmente



	Apresentar o Formulário de Acompanhamento Semestral, com as ações previstas e realizadas, segundo modelo apresentado no Anexo II do Termo de Referência, da DN n. 214/2017.	
23	Apresentar o Relatório de Acompanhamento anual de execução do PEA, conforme Deliberação Normativa Copam n. 214/2017 e proposta protocolada (protocolo R0057792/2020).	Anualmente
24	Apresentar o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental com Fins de Recuperação de Áreas de Preservação Permanentes – APP, conforme as propostas de execução contidas nos PTRF's, aprovadas pelo Órgão Ambiental. O Termo deverá ser apresentado na via original, devidamente assinado pelo Representante Legal da empresa e devidamente registrado no Cartório (Tabelionato) de Registro de Títulos e Documentos, consoante exige a Instrução de Serviço Semad n. 04/2016.	Em até 60 (sessenta) dias após publicação desta licença.
25	Apresentar relatório técnico e arquivo fotográfico, instruído da respectiva ART, de profissional que possua certificado de regularidade válido no CTF/AIDA, referente a execução do PRAD e PTRF, com a finalidade de recuperar as porções degradadas na área de Reserva Legal da Fazenda Santa Quitéria.	Anualmente
26	Apresentar proposta de monitoramento da entomofauna, conforme o Termo de referência da SEMAD, e com a apresentação do ART do profissional.	30 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) de Morada Agroflorestal LTDA. – Fazenda Santa Helena e Fazenda Matizada

Empreendedor: Morada Agroflorestal LTDA.
Empreendimento: Morada Agroflorestal LTDA. – Fazenda Santa Helena e Fazenda Matizada
CNPJ: 14.986.631/0001-36
Município: Morada Nova de Minas/MG
Atividade: “Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada”
Código DN 74/2004: G-03-03-4
Processo: 09339/2009/003/2014
Validade: 10 anos

1. Efluentes Líquidos:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Monitoramento da ETE de efluentes domésticos (entrada e saída)	Vazão, DBO, DQO, pH, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, temperatura, óleos minerais, óleos vegetais, gorduras animais e substâncias tensoativas.	Semestral
Entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo	Materiais sedimentáveis; sólidos em suspensão; óleos e graxas; surfactantes	Anual

Relatórios: Enviar a Supram – ASF, anualmente, até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n. 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Os resultados apresentados nos laudos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na COPAM/CERH n. 01 de 05 de maio de 2008.



Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA*, última edição.

2. Resíduos sólidos e rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam n. 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS
Denominação e código da lista IN	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	



IBAMA 13/201 2	mês)	Razão social	Endere ço complet o

(*)1- Reutilização

2 – Reciclagem

3 - Aterro
sanitário

4 - Aterro
industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Armazenamento temporário
(informar quantidade armazenada)

9 - Outras (especificar)

2.3 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



ANEXO III

AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO DE FAUNA SILVESTRE

AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO DE FAUNA SILVESTRE Nº 51.006/2021			
PROCESSO SEMAD Nº 09339/2009/003/2014	VINCULADO AO CERTIFICADO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO		VALIDADE: 10 anos
ETAPA: INVENTARIAMENTO () MONITORAMENTO (x) RESGATE/SALVAMENTO ()			
MANEJO AUTORIZADO: CAPTURA (X) COLETA () TRANSPORTE ()			
RECURSOS FAUNÍSTICOS:			
AVES (X) ANFÍBIOS (X) RÉPTEIS (X) MAMÍFEROS (X) INVERTEBRADOS ()			
EMPREENHIMENTO: Morada Agroflorestal LTDA – Fazenda Santa Helena e Fazenda Matinada			
EMPREENDEDOR: Morada Agroflorestal LTDA			
CONSULTORIA RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE: Gaia Soluções Ambientais			
COORDENADOR GERAL DA ATIVIDADE: Marcos Fabiano Rocha Grijó		REGISTRO DE CLASSE: CRBio 51221/04D	CTF: 4938741
EQUIPE TÉCNICA: Marcos Fabiano Rocha Grijó Alexsandro Carvalho Pereira Pedro Augusto Guimarães Noqueira Ana Carolina Arantes Silva Alex Chavier Silva	GRUPO: Ornitofauna Mastofauna Herpetofauna Ornitofauna Entomofauna	REGISTRO DE CRBIO 51221/04D CRBIO 062361/04-D (CRBIO 070845/04-D) (CRBIO 112355/04-D) (CRBIO 62254/04-D)	CTF: 4938741 5096246 4938741 7198668 3855959
LOCAL E DATA DE EMISSÃO	ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO <hr/> RAFAEL TEIXEIRA REZENDE		



SUPRAM Alto São
Francisco
Divinópolis, 19 de março
de 2021.

MASP 1.364.507-2
Superintendente da Regional de Meio Ambiental Alto São
Francisco

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

- Monitoramento da fauna.

ÁREAS AMOSTRAIS: Área Diretamente Afetada (ADA) e Área de Influência Direta - AID do empreendimento.

PETRECHOS: Câmeras fotográficas, gravador de voz e microfone unidirecional, armadilhas tipo Sherman e Tomahawk, armadilhas de interceptação e queda (pitfall trap).

NOTAS:

- 1- Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de anuências, certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal;
- 2- Esta autorização não permite:
 - 2.1- Captura/Coleta/Transporte/Soltura da fauna acompanhante em área particular sem o consentimento do proprietário;
 - 2.2- Captura/Coleta/Transporte/Soltura da fauna acompanhante em unidades de conservação federais, estaduais, distritais e municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente da UC;
 - 2.3- Coleta/Transporte de espécies listadas na Portaria MMA nº 444/2014, Portaria MMA nº 445/2014 e anexos CITES;
 - 2.4- Coleta/Transporte de espécies listadas na Deliberação Normativa COPAM nº 147/2010;
 - 2.5- Coleta de material biológico por técnicos não listados nesta autorização;
 - 2.6- Exportação de material biológico;
 - 2.7- Acesso ao patrimônio genético, nos termos da regulamentação constante na Medida Provisória nº 2.186-16/2001;
 - 2.8- O transporte dos espécimes fora do estado de Minas Gerais;
- 3- O pedido de renovação, caso necessário, deverá ser protocolado 90 dias antes de expirar o prazo de validade desta autorização;
- 4- A SUPRAM, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, caso ocorra:
 - a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da presente autorização;
 - c) Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 5 - É crime a apresentação de estudo ou relatório total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão, conforme Art. 69-A da Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.



6 – Não será permitida a coleta de animais.

CONDICIONANTE ESPECÍFICA:

1-Apresentar anualmente:

- a) relatório parcial das atividades realizadas nos Programas de Monitoramento de Fauna Silvestre;

2- Apresentar, em até 60 dias após o vencimento desta autorização:

- a) relatório final consolidado das atividades realizadas, incluindo anexo fotográfico anexo digital com lista dos dados brutos contendo a identificação individual dos animais capturados, data e local de captura e soltura georreferenciados.



ANEXO IV

Empreendedor: Morada Agroflorestal LTDA.

Empreendimento: Morada Agroflorestal LTDA – Fazenda Santa Helena e Fazenda Matizada

CNPJ: 14.986.631/0001-36

Município: Morada Nova de Minas

Atividade: “Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada”

Código DN 74/2004: G-03-03-4

Processo: 09339/2009/003/2014

Validade: 10 anos



Foto 01. Fossa séptica.



Foto 02. Fornos.



Foto 03. Silvicultura.



ANEXO V

Relatórios de Autos de infração cadastrados no CAP



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS
POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Relatório de Autos de Infração

Autuado : Sorel-sociedade Reflorestadora S/a- Santa Helena

Relatorio Emitido em : 24/03/2021

CPF/CNPJ : 16.861.783/0005-61 Outro Doc. : 4714324470355

Endereço : Rua Pequi Bairro : Santos Dumont

CEP : 35660-308 Caixa Postal : Telefones :

Município : PARA DE MINAS / MG

SEMAD	Numero do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	196245-/2019	09/01/2020	19/12/2019	687951/19	R\$ 2.577,62	R\$ 2.577,62	NÃO

Situação do Débito : Em Aberto

Qtde de Parcelas Quitadas : 0

Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Vigente	2	0		1	R\$ 2.577,62

SEMAD	Numero do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	202660-/2020	12/08/2020	22/07/2020	703135/20	R\$ 200.426,40	R\$ 200.426,41	NÃO

Situação do Débito : Em Aberto

Qtde de Parcelas Quitadas : 0

Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Vigente	1	0		1	R\$ 200.426,41